



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FAP
Em: 05/06/2023 11:40



Protocolo:
20.575.238-2

Interessado 1: (CPF: XXX.XXX.379-49) DULCINEIA GALLIANO PIZZA

Interessado 2:

Assunto: AREA DE ENSINO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: INFORMACAO

Nº/Ano

-

Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS A SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

CAMPUS DE CURITIBA II
LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

Protocolo: 20.575.238-2
Assunto: Solicitação de Parecer sobre contrato de prestação de serviços educacionais a SME - Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.
Interessado: DULCINEIA GALLIANO PIZZA
Data: 05/06/2023 12:06

DESPACHO

Prezado Dr. Paulo Sergio Gançaves.

Solicitamos parecer sobre a minuta do contrato de credenciamento da Unespar no Projeto Pesquisa - Ação na Escola/PAE, da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba. Saliento que a Unespar participou do projeto em 2022 e que a solicitação de parecer se deve em razão de que para o credenciamento, é necessária a assinatura de um novo contrato, assim seu parecer se faz necessário para salvaguardar a instituição neste processo.

Em anexo a este protocolo seguem: Edital do Projeto PAE de 2023 onde consta a minuta do contrato (p. 17 a p 31); Edital de resultado preliminar de credenciamento; Contrato de 2022 para consulta; Plano de trabalho conforme edital do Projeto PAE; Lista de professores da Unespar Campus de Curitiba I/EMBAP e Campus de Curitiba II/FAP que farão as orientações no projeto.

Atenciosamente:

Profa. Dra. Dulcinéia Galliano Pizza

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 05/06/2023 12:10 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 05/06/2023 12:06.

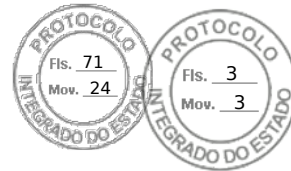


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b10df5f9904549507cb786c42376f770.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



Contrato n.º 24.982 de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte dois, nesta Cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF n.º 747.846.849-72, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede à Av. Rio Grande do Norte, n.º 1524, Bairro Centro / Paranaíba-PR, CNPJ/MF n.º 05.012.896/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Reitora **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, CPF/MF n.º 513.131.549-20, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo n.º 01-152093/2022** e **IN n.º 16/2022**, resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º 02/2022, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de 36 (trinta e seis) projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 02/2022 e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, após credenciamento, manterá atualizado o cadastro dos professores orientadores e professor coordenador, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

Parágrafo segundo

Os referidos profissionais (professores orientadores e professor coordenador), mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

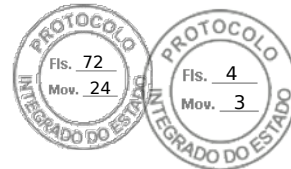
O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto ou prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto, observado o prazo final de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente,



MUNICÍPIO DE CURITIBA



a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor a ser pago à Instituição de Ensino Superior é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 868/2022, que estabelece, por projeto orientado, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 5 (cinco parcelas). Já para o serviço de coordenação dos projetos, realizado pelas IES, será pago conforme a tabela a seguir, também dividido em 5 (cinco) parcelas:

De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	Não há pagamento
De 10 a 50 projetos	01 coordenador	R\$ 3.000,00
Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 para cada coordenador

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas de R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais), referente à orientação pedagógica de 36 projetos e 01 coordenador.

Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.1.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

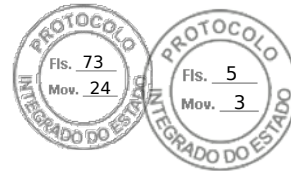
Parágrafo terceiro

Os valores constantes do item 15.2 do Edital de Credenciamento, serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU



MUNICÍPIO DE CURITIBA



no 1563/2004 – Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em <<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>>, devendo anexar a seguinte documentação:

- I. Nota Fiscal Eletrônica;
- II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;
- III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;
- IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

Parágrafo Primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

Caso a empresa tenha sido penalizada, não será efetuado pagamento da parcela sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quarto

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o Art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

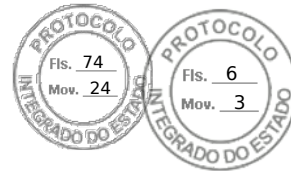
CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA**, além das obrigações instituídas no Edital de Credenciamento n.º 01/2022, obriga-se a:

- I. Executar os serviços descritos no Plano de Trabalho, Manual do Projeto PAE, além de enviar mensalmente à Coordenação, em planilha única, informações provenientes da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas, documentos estes integrantes do presente contrato;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 8666/93;
- III. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos Artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais



MUNICÍPIO DE CURITIBA



encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;
VI. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo

o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;

III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;

IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

V. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema nos serviços, devendo a **CONTRATADA** corrigi-lo sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA OITAVA

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:

a. Em descumprimento de prazos;
b. Em não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações contidas no Plano de Trabalho e no Manual do Projeto PAE;
c. Em não apresentar ou apresentar parcialmente a planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10(dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 610/2019.

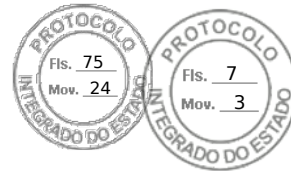
III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo ao **CONTRATANTE**, multa punitiva de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o Art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

IV. A multa moratória (item II) e a multa punitiva (item III) poderão ser acumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade



MUNICÍPIO DE CURITIBA



competente do órgão requisitante, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

O contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE** para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes, esse prazo ser reduzido, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

II. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

Parágrafo primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão (respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa), além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficarão designadas como gestores do contrato Estela Endlich, matrícula n.º 72.591/73.916 e como suplente Josiane Costa, matrícula n.º 39440.

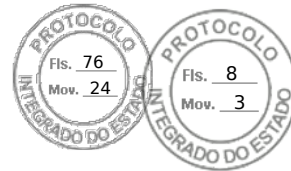
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou



MUNICÍPIO DE CURITIBA



qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

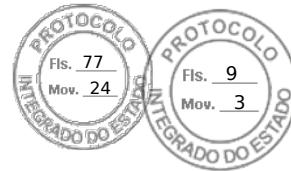
e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram



MUNICÍPIO DE CURITIBA



o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

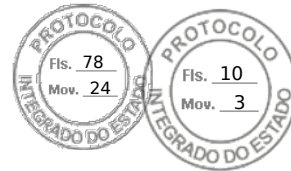
e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.15) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham

ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Prof. Walmir Ruis Salinas, inscrito no CPF/MF nº 462.707.529-49, e-mail walmir.salinas@unespar.edu.br e telefone (44) 3518-1880 e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de dados Flavio Silva de Andrade, matrícula nº142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

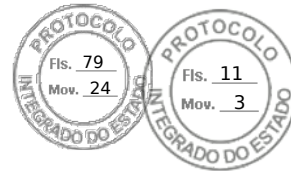
XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas



MUNICÍPIO DE CURITIBA



abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, será lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 22 de setembro de 2022.

MARIA SÍLVIA BACILA
Secretária Municipal da Educação

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Universidade Estadual do Paraná

1.ª testemunha
Nome:
CPF:

2.ª testemunha
Nome:
CPF:

Documento: **Contrato24.982UNIVERSIDADEESTADUALDOPARANA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Edmar Bonfim de Oliveira** em 28/09/2022 19:25, **Saete Paulina Machado Sirino** em 04/10/2022 17:02.

Inserido ao protocolo **19.348.233-3** por: **Greici Keli da Silva** em: 26/09/2022 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f8c4a89f10ceee4dd3a67dfb0041371.

Documento: **Contrato_24982_UNESPAR_SME_Curitiba.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 04/10/2022 18:35.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 05/06/2023 12:11 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 05/06/2023 12:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7c6abd397b2a845c1be948e6b7a8a7f5.



**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA**

Prezadas Instituições de Ensino Superior,

Após a análise dos documentos enviados para o processo de credenciamento, para participar do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE) 2023, a Coordenação do projeto torna público o resultado preliminar desse processo.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC / PUCPR	HABILITADA
DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA	HABILITADA
FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUC., PESQUI. E DESENV. CIENTÍFICO E TECNOL. – FUNTEF – PR / IFPR	HABILITADA
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR / UFPR	HABILITADA
UNINTER EDUCACIONAL S/A	HABILITADA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE CURITIBA - UNESPAR	HABILITADA

Curitiba, 25 de maio de 2023.

Coordenação do Projeto Pesquisa-Ação na Escola.

Documento: **EDITALDERESULTADOPRELIMINARSME2023.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 05/06/2023 12:11 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 05/06/2023 12:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
56fc04bcb0c7e6b3b814c9377a56cae.

PLANO DE TRABALHO – PROJETO PESQUISA - AÇÃO NA ESCOLA (PAE) – CONFORME EDITAL DE CRENCIAMENTO

1. Caberão às IES as seguintes ações de orientação, por meio:

1.1. Do coordenador:

- a) Cumprir o estabelecido por este plano de trabalho das IES, elaborado pela Coordenação do PAE.
- b) Enviar à Coordenação do Projeto PAE a listagem dos professores/orientadores em ordem alfabética, em que deverão constar nome, e-mail e telefones para contato.
- c) Receber os projetos classificados pela Coordenação do PAE.
- d) Distribuir os projetos aos orientadores de sua IES (conforme formação acadêmica e/ou área de atuação em consonância com os temas dos projetos).
- e) Participar das reuniões (on-line ou presencial) da Coordenação do Projeto PAE.
- f) Repassar as informações da Coordenação do Projeto PAE aos professores orientadores.
- g) Fornecer a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos participantes para o orientador.
- h) Acompanhar o preenchimento da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos participantes pelos orientadores.
- i) Compilar em planilha única, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE, as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, recebidas de cada professor orientador e enviá-la por e-mail para projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br, impreterivelmente até o dia 25 de cada mês.
- j) Coordenar e organizar o Seminário de Encerramento em ação conjunta com os orientadores e Coordenação do Projeto PAE.
- k) Coordenar o trabalho dos professores orientadores a respeito da escrita de resumo expandido ou relato de experiência, por parte dos participantes, revisados por esses professores, e submetidos à Revista Veredas, conforme especificações contidas no Edital/Manual do Projeto PAE.
- l) Atuar como articulador entre a IES e a SME, mediando e repassando informações aos orientadores, à direção e aos demais setores envolvidos;
- m) Acompanhar todo o processo de orientação segundo as atribuições previstas no Edital/Manual do Projeto PAE 2023.
- n) Orientar projetos, caso haja interesse, desde que respeitada a quantidade máxima estabelecida (até 10 projetos).
- o) Informar o repasse de recursos da SME para as IES que estará condicionado ao envio da planilha mensal com informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal e à entrega de materiais solicitados pela Coordenação do Projeto PAE, conforme orientações contidas no contrato de prestação de serviços e normas deste edital.

1.2. Do professor orientador:

- a) Cumprir o plano de trabalho fornecido pela Coordenação do Projeto PAE.

- b) Apresentar-se (por e-mail, telefone ou presencialmente) como representante da IES orientadora à direção da unidade educacional, antes de agendar encontros no interior da unidade.
- c) Analisar, antes do primeiro encontro, os projetos recebidos e solicitar, se for o caso, adequações junto ao(s) proponente(s)/participantes(s).
- d) Propor as sugestões necessárias para a implementação do projeto.
- e) Orientar os participantes quanto ao referencial teórico para aprofundamento.
- f) Atender exclusivamente a um projeto por reunião de orientação.
- g) Realizar 4 (quatro) encontros presenciais de orientação com duração de uma a três horas cada, na IES, fora do horário de trabalho dos participantes, de acordo com o cronograma estabelecido pela SME, no período compreendido entre agosto e novembro, com o compromisso de acompanhar a aplicabilidade do projeto.
- h) Realizar, durante o período de desenvolvimento do projeto, no mínimo, uma visita técnica na unidade educacional para acompanhamento das ações realizadas, previamente agendada com a equipe gestora e com os participantes.
- i) Definir, no primeiro encontro, juntamente com os participantes, cronograma com datas e horários de atendimento às equipes.
- j) Estabelecer tarefas aos participantes e acompanhar o desenvolvimento nas reuniões de orientação que se seguirem, conforme determina o Edital/Manual do Projeto PAE.
- k) Registrar, na Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, síntese da orientação realizada, bem como a presença ou ausência de participantes.
- l) Encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis após a orientação, cópia digitalizada da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, preenchida e assinada pelos participantes, por e-mail, à direção da unidade educacional.
- m) Sintetizar as informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal em planilha específica disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE e enviá-la ao coordenador da IES, devidamente preenchida, conforme data estipulada na própria ficha.
- n) Acompanhar as informações veiculadas na página do Projeto PAE, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>.
- o) Manter atualizado o meio de comunicação (telefone, celular e e-mail) com os participantes para estabelecer diálogo durante a aplicação do projeto.
- p) Realizar a avaliação do Projeto PAE, por meio de formulário disponível em <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>.
- q) Orientar as apresentações e participar do Seminário de Encerramento do Projeto PAE, juntamente com os participantes.
- r) Orientar a redação e formatação da escrita do resumo expandido ou relato de experiência para submissão à Coordenação do Projeto PAE na SME, conforme cronograma divulgado e modelo disponibilizado na página do Projeto PAE, observando o uso correto da língua portuguesa, assim como Normas Técnicas da ABNT.
- s) Verificar e orientar quanto a ocorrência de “plágio” na produção do

resumo expandido ou relato de experiência.
t) Acompanhar o processo de orientação, segundo as atribuições previstas no Edital/Manual do PAE.

Documento: **PLANODETRABALHOPAESME2023.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 05/06/2023 12:11 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 05/06/2023 12:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c77378d2c0d04c6db7bcdfb3a9fa9dde.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Dispõe sobre alteração e prorrogação de prazos relativos ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2022 – credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da rede municipal de ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE).

O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba - SME, sediada na Av. João Gualberto, 623, bairro Alto da Glória, nesta Capital, vem, pelo presente edital, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos Decretos Municipais n.º 610 de 28 de maio de 2019 e n.º 868 de 21 de junho de 2022, por intermédio da Comissão Permanente do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE) designada pela Portaria n.º 16/2022, de 03 de maio de 2022, tornar pública a alteração e prorrogação de prazos relativos ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2022 – Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), nos seguintes termos:

I – DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA DE PROJETOS/TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS OU DE UTILIDADE PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE AUTORIA DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURITIBA, NO ÂMBITO DO PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA (PAE), criado a partir do Decreto n.º 568/2022, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2 Está prevista para o ano de 2023 a classificação de até 500 (quinhentos) projetos de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, que poderão agrupar-se de 1 (um) até 3 (três) integrantes. Os projetos serão selecionados pela SME e oferecidos equitativamente entre todas as IES credenciadas para serem orientados de acordo com a formação acadêmica e/ou área de atuação do professor orientador em consonância com os temas dos projetos classificados.

1.3 Nos anos subsequentes, a previsão segue em igual condição: demanda anual de até 500 (quinhentos) projetos classificados/orientados anualmente e distribuídos entre as IES já credenciadas. Esse quantitativo poderá ser ampliado em decorrência da disponibilidade orçamentária.

1.4 Para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, no âmbito do Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PAE, as IES deverão indicar orientadores com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, que possuam vínculo empregatício com a instituição.

1.5 As IES também deverão indicar coordenador(es) conforme tabela abaixo, a partir de no mínimo 10 projetos orientados, para o acompanhamento das atividades de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, efetivos de carreira e integrantes do quadro funcional da instituição.

Número de Projetos	Coordenadores
De 01 a 09 projetos	Sem coordenador
De 10 a 50 projetos	01 coordenador
Acima de 50 projetos	02 coordenadores

1.6 As IES deverão realizar o acompanhamento das atividades e a orientação pedagógica de forma presencial e no município de Curitiba, de acordo com o cronograma estabelecido no Edital/Manual do Projeto PAE.

1.7 Este edital e seus anexos ficarão disponíveis na página do Projeto PAE, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, na sede da SME de Curitiba, na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, torre B, bairro Alto da Glória, nesta capital, durante o período de vigência, assim como no Diário Oficial do Município de Curitiba.

1.8 Os serviços, objeto do presente edital, serão realizados de acordo com os critérios de necessidade e oportunidade da Administração, facultando à SME a contratação de IES credenciadas para suprir a demanda conforme as ações programadas pela Secretaria.

II – DA COMISSÃO PERMANENTE DO PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA

2.1 A Comissão Permanente do PAE, constituída pela Portaria n.º 16/2022, composta por técnicos da SME, tem a atribuição de elaborar edital, avaliar, tomar providências com vistas ao credenciamento das IES, que poderão vir a prestar serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público, no âmbito do Projeto PAE, de acordo com os critérios de necessidade e oportunidade da Administração, sendo assim a responsável pelo processo de credenciamento das instituições.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Para o credenciamento, as IES deverão atender ao disposto neste edital.

IV – DA INSCRIÇÃO E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

4.1 Para efetuar a inscrição as IES deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- a) Acessar a página do Projeto PAE disponível no link: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>;
- b) Clicar no banner “Instituição de Ensino Superior”;
- c) Ler atentamente o Edital n.º 01/2023, disponível no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>;
- d) Preencher os formulários, em que o formulário 01 se trata do Credenciamento das IES - Documentação Técnica, e o formulário 02, do Credenciamento das IES - Documentação Jurídica;
- e) Preencher todos os campos obrigatórios dos formulários de credenciamento e anexar todos os documentos necessários para o credenciamento;
- f) Realizar um print da tela de confirmação de envio;
- g) Abrir um documento no editor de texto e colar a imagem do print da tela;
- h) Salvar como comprovante de envio.

4.2 A inscrição se concretizará mediante o preenchimento dos dois formulários e o envio dos documentos relacionados no item V (5.2, 5.3 e 5.4) deste edital, sendo o prazo oficial para o ano de 2023 , do dia 03/04/2023 até às 23h59 do dia 24/05/2023.

4.3 No período de 60 (sessenta) meses, anualmente, será aberto prazo para o credenciamento de IES ainda não credenciadas.

4.3.1 Para os anos subsequentes, todas as IES credenciadas no ano de 2022 e 2023, no prazo oficial, participarão em condições isonômicas de oferta de projetos/trabalhos, atendidas as demais condições presentes neste edital.

4.4 O preenchimento dos formulários e o envio da documentação exigida nos termos do edital, manifestarão a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições presentes nele e ao contido na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5 A declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, acarretará em insubsistência da inscrição e nulidade de seu credenciamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os candidatos deverão estar legalmente constituídos no Brasil no ramo de prestação de serviços, na modalidade especificada no objeto deste edital, com sede física, polo, campus, no município de Curitiba.

5.2 Os candidatos interessados em participar do presente procedimento deverão efetuar o Registro Cadastral no Sistema de Cadastro Único junto à Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.2.1 Para realizar tal cadastro, o interessado deverá acessar o Portal de Compras no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, criar *login* e senha de usuário no sistema, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos exigidos, conforme Decreto n.º 415/2015. Caso o candidato já possua cadastro no “e-compras”, não será necessário criar um novo cadastro, devendo apenas, atualizar o já existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



5.2.2 Em caso de dúvida ao efetuar o cadastro, os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitação, pelo e-mail e-compras@curitiba.pr.gov.br, da Prefeitura Municipal de Curitiba, ou por meio dos telefones (41)3350-9033, (41)3350-9115, (41)3350-9116 ou (41)3350-9919, ou presencialmente na Rua Solimões, 160, bairro Alto São Francisco.

5.3 Após cadastro no E-Compras, os interessados deverão realizar a inscrição e o envio dos documentos na página do Projeto PAE, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, conforme item 4.1.

5.3.1 Documentos obrigatórios a serem anexados no momento da inscrição por meio do formulário:

5.3.1.1 Documentação Jurídica:

- a) Cópia legível do Estatuto Social da IES e comprovação de seu registro, na forma da lei;
- b) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da IES, registrada na forma da lei;
- c) Cópia legível do CNPJ da IES;
- d) Cópia legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da IES e do tesoureiro;
- e) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Certidão de regularidade de todos os tributos municipais (imobiliários). Obs.: Empresas do município de São Paulo deverão apresentar certidões de tributos municipais mobiliários e imobiliários.
- g) Certidão de regularidade de todos os tributos municipais (mobiliários). Obs.: Empresas do município de São Paulo deverão apresentar certidões de tributos municipais mobiliários e imobiliários.
- h) Certidão Negativa de Débitos (CND) Receita Federal;
- i) Certidão do Tribunal de Contas do Paraná;
- j) Certidão Negativa de Débito – CND;
- k) Certidão de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão negativa de falência;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- n) Portaria de autorização de funcionamento expedida pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura).

5.3.1.2 Documentação técnica:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente credenciamento, nas esferas municipal ou distrital, estadual e federal (Anexo I);
- b) Declaração de que não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99) – (Anexo II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- c) Lista dos Mestres e Doutores, além de fotocópia que comprove essa titulação de todos os orientadores vinculados à instituição que poderão orientar projetos (Anexo III);
- d) Fotocópia da titulação (Mestre ou Doutor) do profissional vinculado à IES que será designado como coordenador(es) para este projeto;
- e) Declaração de responsabilidade do instituto, fundação, associação, congregação ou afins (somente para IES cujo contrato deva ser firmado com o instituto, fundação, associação, congregação ou afins) que a represente legalmente (Anexo IV);

5.4 Caso a IES seja representada legalmente por órgão específico (instituto, fundação, associação, congregação ou afins), para efeitos de contratação, faz-se necessário que a documentação enviada seja a deste órgão.

5.5 A Comissão Permanente do Projeto PAE poderá, a qualquer tempo, solicitar às IES, demais documentações que comprovem o constante nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

5.6 O não envio de quaisquer das documentações estabelecidas nos itens 5.2, 5.3 e 5.4, dentro do prazo especificado no item 4.2, implica em desclassificação da instituição neste processo de credenciamento.

5.7 O envio da documentação exigida nos termos deste edital, conforme item 5.3, manifestará a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições presentes neste e ao contido na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8 Havendo dificuldade em acessar a página do Projeto PAE, no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, o interessado poderá dirigir-se à SME, sediada na Av. João Gualberto, 623, Edifício Delta, 7.º andar, Torre B, bairro Alto da Glória, nesta Capital, para efetuar o procedimento de inscrição, portando todos os documentos exigidos digitalizados, desde que dentro do prazo estabelecido neste edital.

5.9 Em caso de dúvidas durante o procedimento de inscrição, o interessado poderá entrar em contato com a Coordenação do Projeto PAE por meio do telefone (41)3350-9589 ou pelo endereço eletrônico projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br

VI - DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1 O procedimento de credenciamento será realizado a partir da análise dos documentos referentes à habilitação, conforme item V deste edital.

6.2 Será considerada credenciada a IES que apresentar a documentação especificada de forma completa e rigorosamente em condições de apreciação no seu todo, sendo, portanto, considerada inabilitada aquela que não enviar a documentação exigida e constante no item V.

6.3 O resultado preliminar do processo de credenciamento será divulgado na página do Projeto PAE, no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, a partir das 18 horas do dia 25/05/2023.

6.4 O resultado final das IES credenciadas será publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética das IES habilitadas no processo de credenciamento, a partir das 18 horas do dia 07/06/2023.

6.5 É permitida a qualquer credenciada ou interessada o conhecimento do processo de credenciamento, mediante solicitação pelo e-mail: projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br



VII – DOS RECURSOS

7.1 Da decisão de indeferimento das habilitações e do resultado, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado preliminar que ocorrerá a partir das 18 horas do dia 25/05/2023.

7.1.1 O recurso deverá ser solicitado pelo e-mail: projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br até as 18 horas do dia 01/06/2023, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 Após análise do recurso, o resultado final das IES credenciadas será publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética das IES habilitadas no processo de credenciamento a partir das 18 horas do dia 07/06/2023.

VIII - DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

8.1 Serão consideradas credenciadas as IES que cumprirem todas as exigências deste edital, conforme resultado divulgado na página do Projeto PAE no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, e publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética, no dia 07 de junho de 2023.

8.2 A IES já credenciada no ano de 2022 (Edital de Credenciamento n.º 02/2022), deverá atualizar e/ou regularizar o seu cadastro no E-Compras. Após, enviar digitalmente as cópias das certidões atualizadas, bem como a documentação técnica por meio de formulário disponibilizado no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, do dia 03 de abril de 2023 até as 23h59 do dia 24 de maio de 2023.

8.3 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, total ou parcialmente, para as mesmas ações, por iguais e sucessivos períodos, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento que venham a ser oportunizados pela SME.

8.4 A IES deverá manter regularizado o seu cadastro no E-Compras, bem como seu credenciamento, a partir da apresentação de documentação jurídica e técnica atualizada.

8.5 As IES são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

8.6 O credenciamento de IES não estabelece obrigação de contratação para prestação de eventuais serviços por parte do município, nem vínculo empregatício com orientadores e coordenadores.

IX – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

9.1 O número de projetos selecionados pela SME para serem orientados anualmente será distribuído equitativamente entre todas as IES credenciadas, de acordo com a quantidade de professores orientadores (considerando o limite de até dez projetos por orientador).

9.2 A distribuição dos projetos aos professores orientadores considerará a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados.

9.3 Se, após a divulgação dos resultados, ocorrerem hipóteses de descredenciamento ou rescisão contratual, os projetos da IES descredenciada serão redistribuídos equitativamente entre todas as IES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



credenciadas, de acordo com a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados.

9.3.1 No caso de redistribuição por descredenciamento ou rescisão contratual de IES, o limite de até 10 projetos por professor orientador poderá exceder.

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 A SME convocará, por e-mail, as IES para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo V), que poderá ser por assinatura digital ou física.

10.2 As IES habilitadas terão o prazo de cinco dias úteis, a partir do primeiro dia útil, após a data de envio do e-mail, para leitura e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

10.3 As IES deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviços seguindo as orientações:

a) Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura entre as partes contratantes.

b) Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, no Departamento de Gestão de Serviços, Rua: Solimões, 160 - São Francisco, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do Contrato de Prestação de Serviços.

10.4 Os Contratos a serem firmados terão vigência de 01(um) ano a partir de sua assinatura.

10.5 No Contrato de Prestação de Serviços, a SME informará às IES a quantidade de projetos distribuídos.

XI – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Da Instituição de Ensino Superior contratada:

a) Participar de reuniões a que for convocada, com vistas à sua atuação nas atividades desenvolvidas no decorrer do processo.

b) Realizar as atividades de orientação pedagógica aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil, conforme planejado com a equipe da SME, expressas no plano de trabalho (Anexo VI), considerando aspectos pedagógicos, cronograma e horários estabelecidos no Edital/Manual do Projeto PAE.

c) Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento do cronograma (horário e datas acordadas com os profissionais do magistério, professores de Educação Infantil e com a Coordenação do Projeto PAE, obrigando-se a substituição de orientador, caso haja necessidade.

d) Relatar à Coordenação do Projeto PAE o andamento dos trabalhos e informar imediatamente qualquer eventualidade ou situação, encaminhando-os pelo e-mail: projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br

e) Realizar o devido pagamento aos professores orientadores/coordenadores pela prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



f) Cumprir o Plano de Trabalho fornecido pela Coordenação do PAE (Anexo VI).

11.2 Do Município de Curitiba, por meio da SME:

a) Selecionar e classificar os projetos que serão orientados.

b) Fornecer Plano de Trabalho às IES (Anexo VI).

c) Orientar o credenciado no desenvolvimento das atividades, prestando-lhe o suporte e as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

d) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades.

e) Efetuar o pagamento do valor estabelecido pelos serviços prestados após sua execução.

f) Não caberá à SME o custeio de orientação e coordenação, estando esse englobado no pagamento a ser realizado às IES.

XII – DA RESCISÃO

12.1 O contratado poderá solicitar a rescisão de sua contratação mediante notificação oficial à SME, nos termos do Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

12.2 Em caso de descumprimento, ou não atendimento ao trabalho previsto e acordado, ou quaisquer exigências vinculadas à condução dos trabalhos ou de qualquer obrigação assumida destinada à execução das ações, operar-se-á a rescisão de sua contratação, mediante aviso, a qualquer tempo.

12.3 No caso da rescisão da contratação se operar no decorrer das ações formativas, independentemente do motivo, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

12.4 Na hipótese de descumprimento por parte do credenciado de quaisquer das obrigações definidas neste edital e em seus anexos, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5 No caso de aplicação da penalidade de multa, esta fica fixada em 10% (dez por cento) do valor da contratação, conforme citado no Decreto n.º 610/2019, Art. 112, inciso III, “no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação”.

XIII – DOS RELATÓRIOS

13.1 Os professores orientadores deverão preencher, a cada encontro de orientação, com data limite estabelecida pela Coordenação do Projeto PAE, a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII), em que consta(m) a(s) assinatura(s) do(s) participante(s), e encaminhar, em até dois dias úteis após a orientação, uma cópia digitalizada à direção da unidade educacional.

13.2 Ao término da realização das orientações de cada mês, os professores orientadores deverão sintetizar as informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII) em planilha específica, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE e enviá-la ao coordenador da IES, devidamente preenchida, conforme data estipulada na própria ficha.

13.3 O coordenador de cada IES irá compilar em planilha única, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE, as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII),



recebidas de cada professor orientador e enviá-la por e-mail para projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br, impreterivelmente até o dia 25 de cada mês.

13.4 Ao final do projeto, o coordenador da IES deverá produzir um relatório final, que será entregue juntamente com a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII) de cada projeto orientado, até o dia 20 do mês de dezembro.

XIV - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Serão consideradas, assegurados o contraditório e ampla defesa, hipóteses de credenciamento:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital e nos anexos.
- b) O desatendimento das determinações regulares efetuadas pela SME de Curitiba.
- c) O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do termo de credenciamento.
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da execução do serviço.
- e) A recusa à convocação da SME de Curitiba, sem motivo justificado.

14.2 A SME poderá, a qualquer tempo, credenciar a IES, por razões devidamente fundamentadas, em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14.3 A IES poderá solicitar o seu credenciamento por acordo entre as partes reduzido a termo.

XV - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento às IES é regulamentado por meio do Decreto n.º 868/2022 que estabelece valores para contratação de Instituições de Ensino Superior - IES, para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE), criado a partir do Decreto Municipal n.º 568, de 26 de abril de 2022.

15.2 Na realização da prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil, no âmbito do Projeto PAE, as IES contratadas receberão R\$3.000,00 (três mil reais) por projeto orientado, dividido em 5 (cinco) parcelas, e para coordenação, supervisão e acompanhamento, as IES contratadas receberão R\$ 3.000,00 (três mil reais) por coordenador indicado, dividido em 5 (cinco) parcelas. O pagamento do valor será referente ao período de desenvolvimento do projeto.

15.2.1 O pagamento do valor referente ao trabalho de coordenação fica vinculado ao número mínimo de 10 (dez) projetos orientados pela respectiva IES.

15.2.2 Caso a IES oriente menos que 10 (dez) projetos, deverá designar um profissional de referência para as tratativas com a SME, no entanto, sem ônus ao município de Curitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



15.3 O pagamento ocorrerá em 5 (cinco) parcelas mensais, via empenho, e será efetuado após a confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária específica de titularidade do credenciado, indicada na Ficha de Cadastro, e mediante apresentação de Solicitação de Pagamento, Nota Fiscal, planilha com as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal (Anexo VII).

15.3.1 A IES deverá protocolar o processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

15.3.2 O pagamento a ser realizado à IES ficará condicionado, em conformidade com o Art. 23 do Decreto Nº 610/2019, com o envio da seguinte documentação:

I. Nota Fiscal Eletrônica;

II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do Banco, número da agência e número da conta corrente na qual será creditado o valor;

III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;

IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

15.4 Sobre o valor do crédito pago, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

15.5 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da SME indicadas abaixo, sendo que as referentes aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2023

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

15.6 É vetado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

15.7 Os valores constantes do item 15.2 poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente procedimento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal n.º 610 de 28 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



16.2 A inscrição das IES implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, nas demais normas aplicáveis e nos atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

16.3 O município poderá revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.4 A qualquer tempo, os servidores aos quais as ações se destinam poderão denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços e/ou faturamento.

16.5 No decorrer do prazo de recurso ou impugnação ao presente edital, será aberta vista dos autos aos participantes que a solicitarem por escrito e protocolarem no Protocolo Geral da SME, localizado na Avenida João Gualberto n.º 623, Edifício Delta Térreo, bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80030-000.

16.6 Será publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba a relação das contratações das IES credenciadas.

16.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente do Projeto PAE, na forma da lei.

16.8 O credenciamento não estabelece obrigações para SME em efetuar, no período de vigência deste procedimento, qualquer contratação de prestação de eventuais serviços aos credenciados.

16.9 A íntegra deste edital encontra-se disponível na página do Projeto PAE, no link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, na sede da SME, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, torre B, bairro Alto da Glória, nesta Capital e no Diário Oficial do Município.

16.10 Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo II - Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

Anexo III - Modelo de Listagem de Mestres e/ou Doutores, que orientarão os projetos;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Institutos ou Fundações ou Associações;

Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo VI - Plano de Trabalho das IES – Projeto Pesquisa-Ação na Escola;

Anexo VII - Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal.

16.11 Demais esclarecimentos pelo e-mail: projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br
Comissão Permanente do Projeto Pesquisa-Ação na Escola, responsável pelo credenciamento de Instituições de Ensino Superior para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa- Ação na Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal da Educação, 30 de março de 2023.

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da instituição) _____, CNPJ n.º
_____, sediada (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nas esferas municipal ou
distrital, estadual e federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Nome, carimbo e número de identidade
(representante legal)

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO II – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(Nome da instituição) _____, CNPJ n.º
_____, sediada (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da Lei, não possuir em seu
quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho.

Local e data

Assinatura, carimbo e número de documento de identidade
(representante legal)

Observação:

- a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.
- b) Caso a instituição empregue menores de 14 (quatorze) anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO III – MODELO DE LISTAGEM DE MESTRES E/OU DOUTORES QUE ORIENTARÃO OS PROJETOS

Listagem de Mestres e/ou Doutores vinculados à IES e que orientarão os projetos:

Nome	CPF	Telefone	E-mail	Titulação	Formação Acadêmica	Área de atuação	Link Currículo

Declaro que os profissionais listados são funcionários desta instituição e orientarão os projetos “Pesquisa-Ação na Escola (PAE)”.

Local e data

Assinatura, carimbo e número da identidade (representante legal)

Observação:
a) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado com a identificação da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUTOS OU
FUNDAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES

(somente para a IES cujo contrato deva ser firmado com o Instituto ou
Fundação ou Associação que a represente legalmente)

Declaro, para efeitos de contratação, que a (nome da
Fundação/Instituto/Associação.....

.....

é a instituição jurídica legalmente constituída e autorizada pela (nome da
instituição de ensino superior) a
firmar o contrato de prestação de serviços, objeto do presente edital.

Dados da fundação/instituto/associação para contratação:

Razão social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail:

Nome do representante legal:

Estado civil do representante legal:

Nacionalidade do representante legal:

Identidade do representante legal:

CPF do representante legal:

Local, data e assinatura do representante legal da Instituição de Ensino
Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato n.º **xxxxx**, de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o(a) **xxxx xxxxxx**.

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxxx**, do ano de dois mil e vinte três, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF n.º 747.846.849-72, e de outro lado, o(a) **xxxxxxx**, com sede à Rua **xxxxxxxxxxx**, n.º **xxxx**, Bairro **xxxx** / Curitiba-PR, CNPJ/MF n.º **xxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CPF/MF n.º **XXXXXXX**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo** n.º **xxxxxxxxxxx** e **IN** **xxxxx**, resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2023, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de **xxxx** (XXX) projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2023 e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



A **CONTRATADA**, após credenciamento, manterá atualizado o cadastro dos professores orientadores e professor(es) coordenador(es), bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

Parágrafo segundo

Os referidos profissionais (professores orientadores e professor/es coordenador/es), mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto ou prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto, observado o prazo final de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



O valor a ser pago à Instituição de Ensino Superior é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 868/2022, que estabelece, por projeto orientado, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 5 (cinco parcelas). Já para o serviço de coordenação dos projetos, realizado pelas IES, será pago conforme a tabela a seguir, também dividido em 5 (cinco) parcelas:

De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	Não há pagamento
De 10 a 50 projetos	01 coordenador	R\$ 3.000,00
Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 por cada coordenador

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ xxxxxxx,00 (xxxxxx reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas de R\$ XXXXX,00 (xxxxxxxx reais), referente à orientação pedagógica de projetos ecoordenador(es).

Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

Parágrafo terceiro

Os valores constantes do item 15.2 poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU n.º 1563/2004 – Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>, devendo anexar a seguinte documentação:

- I. Nota Fiscal Eletrônica;
- II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;
- III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;
- IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

Parágrafo Primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

Caso a empresa tenha sido penalizada, não será efetuado pagamento da parcela sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Parágrafo Quarto

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o Art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações instituídas no Edital de Credenciamento n.º 01/2023, obriga-se a:

- I. Executar os serviços descritos no Plano de Trabalho, Edital/Manual do Projeto PAE, além de enviar mensalmente à Coordenação, em planilha única, informações provenientes da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas, documentos estes integrantes do presente contrato;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 8666/93;
- III. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos Artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



VI. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;
- III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- V. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema nos serviços, devendo a **CONTRATADA** corrigi-lo sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:
 - a. Em descumprimento de prazos;
 - b. Em não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações contidas no Plano de Trabalho e no Edital/Manual do Projeto PAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



c. Em não apresentar ou apresentar parcialmente a planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo ao **CONTRATANTE**, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o Art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

IV. A multa moratória (item II) e a multa punitiva (item III) poderão ser acumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente do órgão requisitante, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE** para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes, esse prazo ser reduzido, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

II. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

Parágrafo único

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão (respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa), além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES

Ficarão designadas como gestores do contrato Estela Endlich, matrícula n.º 72.591/73.916 e como suplente Josiane Costa, matrícula n.º 39440.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
- c.4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;
- e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;
- e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
- e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF XXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXX e telefone XXXXXXXX e do CONTRATANTE o Encarregado Geral de Proteção de dados Flavio Silva de Andrade, matrícula nº142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, será lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XXXXXXXXXX de 2023.

MARIA SÍLVIA BACILA

Secretária Municipal da Educação

XXXXXXXXXX

Contratada

1.ª testemunha

Nome:

CPF:

2.ª testemunha

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO DAS IES – PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA (PAE)

1. Caberão às IES as seguintes ações de orientação, por meio:

1.1. Do coordenador:

- a) Cumprir o estabelecido por este plano de trabalho das IES, elaborado pela Coordenação do PAE.
- b) Enviar à Coordenação do Projeto PAE a listagem dos professores/orientadores em ordem alfabética, em que deverão constar nome, e-mail e telefones para contato.
- c) Receber os projetos classificados pela Coordenação do PAE.
- d) Distribuir os projetos aos orientadores de sua IES (conforme formação acadêmica e/ou área de atuação em consonância com os temas dos projetos).
- e) Participar das reuniões (on-line ou presencial) da Coordenação do Projeto PAE.
- f) Repassar as informações da Coordenação do Projeto PAE aos professores orientadores.
- g) Fornecer a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos participantes para o orientador.
- h) Acompanhar o preenchimento da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos participantes pelos orientadores.
- i) Compilar em planilha única, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE, as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, recebidas de cada professor orientador e enviá-la por e-mail para projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br, impreterivelmente até o dia 25 de cada mês.
- j) Coordenar e organizar o Seminário de Encerramento em ação conjunta com os orientadores e Coordenação do Projeto PAE.
- k) Coordenar o trabalho dos professores orientadores a respeito da escrita de resumo expandido ou relato de experiência, por parte dos participantes, revisados por esses professores, e submetidos à Revista Veredas, conforme especificações contidas no Edital/Manual do Projeto PAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- l) Atuar como articulador entre a IES e a SME, mediando e repassando informações aos orientadores, à direção e aos demais setores envolvidos;
- m) Acompanhar todo o processo de orientação segundo as atribuições previstas no Edital/Manual do Projeto PAE 2023.
- n) Orientar projetos, caso haja interesse, desde que respeitada a quantidade máxima estabelecida (até 10 projetos).
- o) Informar o repasse de recursos da SME para as IES que estará condicionado ao envio da planilha mensal com informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal e à entrega de materiais solicitados pela Coordenação do Projeto PAE, conforme orientações contidas no contrato de prestação de serviços e normas deste edital.

1.2. Do professor orientador:

- a) Cumprir o plano de trabalho fornecido pela Coordenação do Projeto PAE.
- b) Apresentar-se (por e-mail, telefone ou presencialmente) como representante da IES orientadora à direção da unidade educacional, antes de agendar encontros no interior da unidade.
- c) Analisar, antes do primeiro encontro, os projetos recebidos e solicitar, se for o caso, adequações junto ao(s) proponente(s)/participantes(s).
- d) Propor as sugestões necessárias para a implementação do projeto.
- e) Orientar os participantes quanto ao referencial teórico para aprofundamento.
- f) Atender exclusivamente a um projeto por reunião de orientação.
- g) Realizar 4 (quatro) encontros presenciais de orientação com duração de uma a três horas cada, na IES, fora do horário de trabalho dos participantes, de acordo com o cronograma estabelecido pela SME, no período compreendido entre agosto e novembro, com o compromisso de acompanhar a aplicabilidade do projeto.
- h) Realizar, durante o período de desenvolvimento do projeto, no mínimo, uma visita técnica na unidade educacional para acompanhamento das ações realizadas, previamente agendada com a equipe gestora e com os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- i) Definir, no primeiro encontro, juntamente com os participantes, cronograma com datas e horários de atendimento às equipes.
- j) Estabelecer tarefas aos participantes e acompanhar o desenvolvimento nas reuniões de orientação que se seguirem, conforme determina o Edital/Manual do Projeto PAE.
- k) Registrar, na Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, síntese da orientação realizada, bem como a presença ou ausência de participantes.
- l) Encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis após a orientação, cópia digitalizada da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, preenchida e assinada pelos participantes, por e-mail, à direção da unidade educacional.
- m) Sintetizar as informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal em planilha específica disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE e enviá-la ao coordenador da IES, devidamente preenchida, conforme data estipulada na própria ficha.
- n) Acompanhar as informações veiculadas na página do Projeto PAE, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>.
- o) Manter atualizado o meio de comunicação (telefone, celular e e-mail) com os participantes para estabelecer diálogo durante a aplicação do projeto.
- p) Realizar a avaliação do Projeto PAE, por meio de formulário disponível em <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>.
- q) Orientar as apresentações e participar do Seminário de Encerramento do Projeto PAE, juntamente com os participantes.
- r) Orientar a redação e formatação da escrita do resumo expandido ou relato de experiência para submissão à Coordenação do Projeto PAE na SME, conforme cronograma divulgado e modelo disponibilizado na página do Projeto PAE, observando o uso correto da língua portuguesa, assim como Normas Técnicas da ABNT.
- s) Verificar e orientar quanto a ocorrência de “plágio” na produção do resumo expandido ou relato de experiência.
- t) Acompanhar o processo de orientação, segundo as atribuições previstas no Edital/Manual do PAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO VII - FICHA DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL – 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA (PAE)

FICHA DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL – 2023

ORIENTADOR(A): _____ TELEFONE: _____

IES: _____

TÍTULO DO PROJETO: _____ N.º _____

UNIDADE EDUCACIONAL: _____ NRE _____

MATRICULA	PARTICIPANTES	Assinatura Participante	Assinatura Participante	Assinatura Participante	Assinatura Participante
		1.ª Orientação de 27/06 a 06/07/23	2.ª Orientação de 01 a 15/08/23	3.ª Orientação de 01 a 15/09/23	4.ª Orientação de 02 a 16/10/23
Assinatura do orientador					

*** Esta ficha não deverá conter erros e/ou rasuras por se tratar de documento oficial.**

*** A 5.ª Orientação/5.ª gratificação refere-se ao Seminário de Encerramento do Projeto PAE e à submissão do resumo expandido ou relato de experiência.**

SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO

____/____/____

DATA DA 1.ª ORIENTAÇÃO

	INFORMAÇÕES PARA 1.ª ORIENTAÇÃO 1) O orientador deverá registrar a falta do participante no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA". 2) O relatório contendo as faltas dos participantes deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia 24/07/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO

__/__/__

DATA DA 2.ª ORIENTAÇÃO

	INFORMAÇÕES PARA 2.ª ORIENTAÇÃO 1) O orientador deverá registrar a falta do participante no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA". 2) O relatório contendo as faltas dos participantes deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia 21/08/23.

SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO

__/__/__

DATA DA 3.ª ORIENTAÇÃO

	INFORMAÇÕES PARA 3.ª ORIENTAÇÃO 1) O orientador deverá registrar a falta do participante no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA". 2) O relatório contendo as faltas dos participantes deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia 22/09/23.

SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO

__/__/__

DATA DA 4.ª ORIENTAÇÃO

	INFORMAÇÕES PARA 4.ª ORIENTAÇÃO 1) O orientador deverá registrar a falta do participante no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA". 2) O relatório contendo as faltas dos participantes deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia 23/10/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



VISITA TÉCNICA NA UNIDADE EDUCACIONAL

DATA ____/____/____

SÍNTESE DA VISITA TÉCNICA	ASSINATURA E CARIMBO DA DIREÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Documento: **EDITALPAE.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 05/06/2023 12:11 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 05/06/2023 12:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
73b0af50b694bd3138a0153d2893a937.

ANEXO III – LISTA DE MESTRES E/OU DOUTORES QUE ORIENTARÃO OS PROJETOS

Listagem de Mestres e/ou Doutores vinculados à IES e que orientarão os projetos:

NOME	CPF	TELEFONE	E-MAIL	TITULAÇÃO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ÁREA DE ATUAÇÃO	LINK CURRÍCULO
Cintia Ribeiro Veloso da Silva	021.741.329-31	41-99280-9977	cintia.veloso@unespar.edu.br	Doutorado em Educação	Licenciatura em Artes Visuais	Ensino da arte, Educação em museus, Políticas Educacionais para a formação e trabalho docente	http://lattes.cnpq.br/7221678261841511
Drausio Ney Pacheco Fonseca	025.015.808-69	(41)996777036	drausf@gmail.com	Mestre	Licenciatura em Musica	Educação Artística, Musica	http://lattes.cnpq.br/2622311672267135
Dulcinéia Galliano Pizza	698.209.379-49	(41)992893107	dulcineiagalliano@gmail.com	Doutora em Artes Visuais	Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Artes Plásticas	Supervisão de Estágio no Curso de Artes Visuais, Coordenação/Elaboração de Oficinas de Artes Visuais, Ensino de Artes Visuais, Metodologias de Ensino	http://lattes.cnpq.br/8876340310576828
Hellen Tsuruda Amaral	071593789-89	(41)984070344	hellen.amaral@unespar.edu.br	Doutorado em Educação	Psicologia	Psicologia da Educação, Educação Inclusiva	http://lattes.cnpq.br/1779368793621094
Noemi Nascimento Ansay	776.038.509-91	(41)987665541	noemi.ansay@unespar.edu.br	Doutorado	Bacharelado em Musicoterapia	inclusão escolar, educação de surdos, música e musicoterapia, psicopedagogia	http://lattes.cnpq.br/2522951277654216

Unespar - Campus de Curitiba II/FAP

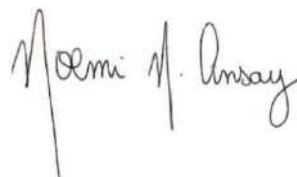
Rua dos Funcionários Nº. 1357 – Bairro Cabral – Curitiba/Pr – CEP: 80.035-050

Fone: (41) 3250-7300 – <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/>

Roberta Cristina Ninin	311.580.968-95	(41)995806949	roberta.ninin@unespar.edu.br	Doutorado em artes cênicas	Graduação educação artística habilitação em artes cênica	Teatro	http://lattes.cnpq.br/1920667853739253
Solange Garcia Pitangueira	552.579.179-04	(41)999854256	Solange.pitangueira@unespar.edu.br	Mestrado em Ciências da Educação	Licenciatura em Desenho (Artes Visuais)	Formação de professores para a Educação Básica, Arte-Educação, Material didático para o ensino e aprendizagem em Artes Visuais	http://lattes.cnpq.br/7732583725188662
Vanisse Simone Alves Corrêa	709.042.009-49	(41)999925605	vanisse.corrêa@unespar.edu.br	Doutorado em Educação	Licenciatura em Artes Visuais, Pedagogia e Direito	Formação de professores, arte-educação, gestão e políticas educacionais, estudos interdisciplinares e direitos humanos	http://lattes.cnpq.br/3270602729384522

Declaro que os profissionais listados são funcionários desta instituição e orientarão os projetos “Pesquisa-Ação na Escola (PAE)”.

Curitiba, 22 de maio de 2023.



Noemi Nascimento Ansay
Diretora Geral do Campus de Curitiba II
RG: 4.530.699-2
Portaria Nº 962/2020– Reitoria/Unespar

Unespar - Campus de Curitiba II/FAP
Rua dos Funcionários Nº. 1357 – Bairro Cabral – Curitiba/Pr – CEP: 80.035-050
Fone: (41) 3250-7300 – <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/>

Documento: **ANEXOIII.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 05/06/2023 12:11 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 05/06/2023 12:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

1c5c6164039b6471a1e57c9f051ed34e.



PARECER N. 055/2022-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 20.575.238-2

Protocolo em apenso: 19.348.233-3

EMENTA: Edital de alteração e prorrogação de contrato de prestação de serviços - Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba – Entre o Município de Curitiba e a Unespar.

OBJETO: Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba – fls. 33 a 47 e Minuta de Plano de Trabalho – fls. 48 a 53.

INTERESSADO(S): Gestora do Contrato com a SME – Projeto PAE e a UNESPAR - Campus de Curitiba - Profa. Dra. Dulcinéia Galliano Pizza.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Gestora do Contrato com a Secretaria Municipal de Educação – SME da Prefeitura Municipal de Curitiba, Sra. Dulcinéia Galliano Pizza, solicitando parecer técnico acerca da **Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba**, que tem como objeto a alteração e prorrogação de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme o Edital de Credenciamento – sobre alteração e prorrogação de prazos relativos ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2022 (PD 19.348.233-3, em apenso), nos termos do Protocolo Digital n.º 20.575.238-2, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls. 02 – Despacho da Lavra da Profa. Dra. Dulcinéia Galliano Pizza, solicitando parecer sobre a minuta do contrato de credenciamento da Unespar no Projeto Pesquisa - Ação na Escola/PAE, da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba;

Fls. 03 a 12 – Contrato n.º 24.982 de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, celebrado entre o Município de Curitiba e a Universidade Estadual do Paraná;

Fls. 13 - Resultado Preliminar do Processo de Credenciamento das Instituições de Ensino



Superior Projeto Pesquisa-Ação na Escola

Fls. 14 a 16 - Plano de Trabalho – Projeto Pesquisa - Ação na Escola (PAE) – Conforme Edital de Credenciamento;

Fls. 17 a 32 – Edital de alteração e prorrogação de Credenciamento relativos ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022, e anexos de I a IV;

Fls. 33 a 47 – Anexo V do Edital de credenciamento de alteração e prorrogação: Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba;

Fls. 48 a 53 – Anexo VI - Minuta de Plano de Trabalho e demais anexos;

Fls. 54/55 – Anexo III devidamente preenchido, com a lista de MESTRES E/OU DOUTORES QUE ORIENTARÃO OS PROJETOS;

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Edital de Credenciamento – alterações e prorrogação – minuta do contrato

O Edital de Credenciamento e anexos (fls. 17 a 53) dispõe sobre alteração e prorrogação de prazos relativos ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2022 – credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da rede municipal de ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE).

Na Minuta do Contrato (fls. 33 a 47) tem-se como partes o Município de Curitiba e a Universidade Estadual do Paraná, o **objeto é a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba**, com as especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2023 e seus anexos, conforme a Cláusula Primeira.

A Cláusula Segunda estabelece que a **vigência do contrato** será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto ou prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto, observado o prazo final de vigência do contrato.

Em relação aos valores, a Cláusula Terceira menciona que o valor a ser pago é regulado pelo Decreto Municipal nº 868/2022.



As despesas do contrato correrão pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, conforme o Parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

Observa-se, na Cláusula Sexta e seus incisos, que além das obrigações instituídas no Edital de Credenciamento n.º 01/2022, ainda é de inteira responsabilidade da Contratada os direitos, as obrigações e ações decorrentes: o pagamento dos salários e demais vantagens; o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes; indenização por acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço; bem como às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato.

Feitas as breves considerações, segue a análise do mérito, sob o aspecto jurídico.

III- Do mérito

Em primeiro, conveniente ressaltar, que a presente manifestação, toma por base apenas os documentos que constam nos autos sob exame. Registre-se, ainda, que à análise dos mesmos não tem como escopo a verificação de sua autenticidade/veracidade, que por ser uma questão técnica, é de responsabilidade de quem os insere. Da mesma forma, o presente parecer não adentra aos aspectos de natureza técnica diversa e conveniência administrativa, somente do prisma estritamente jurídico.

Prosseguindo, à vista dos documentos juntados (fls.17), pode ser observado que o presente processo teve seu início no procedimento de credenciamento (chamamento público) de Instituições de Ensino Superior – IES, para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da rede municipal de ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação Na Escola (PAE), criado a partir do Decreto n.º 568/2022.

Observa-se a existência de justificativa para a eventual contratação (fls. 02), de acordo com edital de chamamento público, para o credenciamento pretendido e seus anexos.

Na Cláusula Décima Primeira da minuta (fls. 40), tem-se o gestor do contrato, por parte do município, a Sra. Estela Endlich, matrícula n.º 72.591/73.916 e como suplente a Sra. Josiane Costa, matrícula n.º 39440.



Observações para conclusão

No caso em análise, observa-se que:

- I- A RESOLUÇÃO Nº 079/2022 – CAD/UNESPAR – aprovou o contrato de prestação de serviços nos termos de fls. 66/67, do protocolado nº 19.348.233-3 (em apenso);
- II- Ainda, conforme fls. 63 do protocolado nº 19.348.233-3 (em apenso), foi nomeada gestora do contrato, por meio da PORTARIA Nº 039/2022 - DIREÇÃO GERAL, a Professora Dulcinéia Galliano Pizza;
- III- Por fim, às fls. 78 do protocolado nº 19.348.233-3, ficou designado como encarregado (s) da CONTRATADA o pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade, o Prof. Walmir Ruis Salinas.

Pelo exposto, entende-se, deve ser levado ao CAD, mesmo que *ad referendum*, a aprovação de alterações e prorrogação do Contrato em questão, assim contida na RESOLUÇÃO Nº 079/2022 – CAD/UNESPAR, bem como a prorrogação/alteração da PORTARIA Nº 039/2022 - DIREÇÃO GERAL, e a alteração do encarregado (a) da CONTRATADA, em razão da nomeação recente da Profa. Giselle Moura Schnorr, para o cargo de Agente de Integração e Compliance da UNESPAR, nos termos da PORTARIA N.º 401/2023- REITORIA/UNESPAR.

Feitas as observações segue a conclusão.

IV- Conclusão

Diante de todo o exposto, no que se refere especificamente à **Minuta do Contrato apresentada pela SME - Secretaria de Educação Municipal de Curitiba** - restituímos o presente processo à origem, com parecer **favorável, com as observações acima, para formalização do ato.**

É o parecer.

Data do protocolo e Assinado digitalmente.

Paulo Sérgio Gonçalves
Procurador Geral – Unespar
Kd

Documento: **PARECER0552023PROJURPJ20.575.2382CREDENCIAMENTOCONTRATOPREFEITURACICII.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 15/06/2023 09:39.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 15/06/2023 09:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9a00e183e7d981d45221ff3e9884e133.

CAMPUS DE CURITIBA II
LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

Protocolo: 20.575.238-2
Assunto: Solicitação de Parecer sobre contrato de prestação de serviços educacionais a SME - Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.
Interessado: DULCINEIA GALLIANO PIZZA
Data: 16/06/2023 11:46

DESPACHO

Prezada Professora Ivone Ceccato
Encaminho o protocolo referente ao Projeto Pesquisa - Ação na Escola/PAE da Secretaria Municipal de Educação/SME da Prefeitura Municipal de Curitiba, para envio e apreciação do CAD.
Atenciosamente:
Profa. Dulcinéia Galliano

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 16/06/2023 11:46 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 16/06/2023 11:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4ef82d3d32c47a428a7aaf34b7b32974.

RESOLUÇÃO Nº 039/2023 – CAD/UNESPAR

Aprova o Contrato n.º 24.982 de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Curitiba e a Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.575.238-2;

considerando a deliberação contida na Ata da 7.ª Sessão (7.ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 19 de junho de 2023, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Contrato n.º 24.982 de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Curitiba e a Universidade Estadual do Paraná (Unespar), que visa à alteração e prorrogação de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme o Edital de Credenciamento – sobre alteração e prorrogação de prazos relativos ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar e no Diário Oficial.

Paranavaí, em 19 de junho de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
SECR.CONSELHOS SUPERIORES

Protocolo: 20.575.238-2
Assunto: Solicitação de Parecer sobre contrato de prestação de serviços educacionais a SME - Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.
Interessado: DULCINEIA GALLIANO PIZZA
Data: 28/06/2023 11:33

DESPACHO

À Diretora de Projetos e Convênios da Proplan
Gisele Ratigueri

Profa. Dra. Dulcinéia Galliano Pizza

Conforme consta na Ata da 7.a Sessão (7.a Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 19 de junho de 2023, a proposta foi aprovada. Dessa forma, segue a respectiva resolução para ciência e encaminhamentos.

Atenciosamente,

Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Ceccato (XXX.955.979-XX)** em 28/06/2023 11:33 Local: UNESPAR/SCS.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Ivone Ceccato** em: 28/06/2023 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b41740045273630538bbb5c9772dd7ea.

Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Ponta Grossa, 27 de junho de 2023.
Miguel Sanches Neto,
Reitor.

UNESPAR**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:
469514223**

Documento emitido em 03/07/2023 08:57:30.

**Diário Oficial Executivo
Nº 11449 | 29/06/2023 | PÁG. 42**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.bre VI do Art. 9º do Regimento Geral da
des deste conselho;

atuada no protocolado nº 20.422.461-7;

o contida na Ata da 7.ª Sessão (7.ª
o de Administração, Planejamento e
zada no dia 19 de junho de 2023, pela
eams.

VE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
O Reitor em exercício da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais,
torna público as seguintes **PORTARIAS**:
Portaria nº 757/2023 de 28/06/2023. Art. 1º Contratar a professora
Dayane Alves de Souza Fujimori RG nº 10.XXX.750-6/PR, aprovada
no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura
nº 001/2021 – PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital
de Convocação nº 247/2023 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí,
na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor
Colaborador, Mestre regime de trabalho de **20 horas, pelo período de**
26/06/2023 a 31/12/2023.

Edmar Bonfim de Oliveira - Reitor em exercício

68287/2023

RESOLUÇÃO Nº 038/2023 - CAD/UNESPAR

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA
UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando a Resolução Nº 014/2023 – CEPE/UNESPAR, que
atualiza o Regulamento de Regime TIDE, conforme Lei Estadual Nº
19.594/2018;

considerando a Portaria N.º 849/2016 - REITORIA/UNESPAR;

considerando a aprovações do Colegiado do Curso de Superior em
Instrumento do Campus Curitiba;

considerando o inciso XVI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar
referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação atuada no protocolado nº 20.207.467-7;

considerando a deliberação contida na Ata da 7.ª Sessão (7.ª
Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e
Finanças da Unespar, realizada no dia 19 de junho de 2023, pela
Plataforma Digital Microsoft Teams.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação entre a SITAWI e a
Universidade Estadual do Paraná – Unespar, que visa à concessão
das bolsas de estudo e permanência financiadas pelo grupo Carrefour
Comércio e Indústria Ltda.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Paranavaí, em 29 de março de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 037/2023 - CAD/UNESPAR

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA
UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando a Resolução nº 007/2014 – CAD/UNESPAR;

considerando a solicitação atuada no protocolado nº 20.170.521-5;

considerando a deliberação contida na Ata da 7.ª Sessão (7.ª
Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e
Finanças da Unespar, realizada no dia 19 de junho de 2023, pela
Plataforma Digital Microsoft Teams.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Licença Sabática do Docente Tiago David Stadler, do
Campus de União da Vitória, com período de fruição de julho/2023 a
dezembro/2023.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 032/2023 - CAD/UNESPAR

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA
UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Art. 1º Aprovar o Acordo de Cooperação Acadêmica entre a
Universidade de Luanda – UniLuanda e a Universidade Estadual do
Paraná – Unespar, que visa estabelecer intercâmbio de docentes,
estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições
objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino,
extensão, cultura e gestão universitária.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 19 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 036/2023 - CAD/UNESPAR

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA
UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o Art. 13 da Resolução nº 006/2017 – CAD/UNESPAR;

considerando as aprovações respectivas nos Conselhos e Divisões
do Campus de Paranavaí, no protocolado abaixo;

considerando a solicitação atuada no protocolado nº 20.383.993-6;

considerando a deliberação contida na Ata da 7.ª Sessão (7.ª
Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e
Finanças da Unespar, realizada no dia 19 de junho de 2023, pela
Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a solicitação de afastamento da Agente Universitária,
em Nível Operacional, **Maria de Lourdes de Souza Rodrigues** para
realização de Mestrado Acadêmico Stricto Sensu em Ensino:
"Formação Docente Interdisciplinar" (PPIFor) de 01/07/2023 a
01/07/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Paranavaí, em 19 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 039/2023 - CAD/UNESPAR

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA
UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da
Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação atuada no protocolado nº 20.575.238-2;

considerando a deliberação contida na Ata da 7.ª Sessão (7.ª
Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e
Finanças da Unespar, realizada no dia 19 de junho de 2023, pela
Plataforma Digital Microsoft Teams.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Contrato n.º 24.982 de prestação de serviços, que
entre si celebram o Município de Curitiba e a Universidade Estadual do
Paraná (Unespar), que visa à alteração e prorrogação de prestação de
serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos
educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores
de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba,
conforme o Edital de Credenciamento – sobre alteração e prorrogação
de prazos relativos ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Paranavaí, em 19 de junho de 2023.

Salette Paulina Machado Sirino - Reitora da Unespar

68336/2023

Documento: **DIOEPR.Ed11449.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabela Ferdinando Amaral (XXX.541.099-XX)** em 03/07/2023 09:13 Local: UNESPAR/SVR.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 03/07/2023 09:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
11bb292517dfcfa373978d413a02e09.

CAMPUS DE CURITIBA II
LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

Protocolo: 20.575.238-2
Assunto: Solicitação de Parecer sobre contrato de prestação de serviços educacionais a SME - Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.
Interessado: DULCINEIA GALLIANO PIZZA
Data: 12/07/2023 15:34

DESPACHO

Prezada Profa. Dra. Giselle Moura Schnorr

Solicitamos a inclusão dos dados da responsável pela proteção de dados da UNESPAR na Minuta do contrato junto a Secretaria de Educação do Município de Curitiba, a inclusão dos dados é necessária para a continuação do processo e posterior coleta das assinaturas.

Atenciosamente:

Profa. Dra. Dulcinéia Galliano Pizza

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 12/07/2023 15:34 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 12/07/2023 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e06c920a3f2b482d4e594721399093f7.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato n.º **xxxxx**, de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**.

Aos xxxx dias do mês de xxxxx, do ano de dois mil e vinte três, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF n.º 747.846.849-72, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede à Av. Rio Grande do Norte, n.º 1524, Bairro Centro / Paranavaí-PR, CNPJ/MF n.º 05.012.896/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, CPF/MF n.º 513.131.549-20, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo n.º 01-152093/2022 e IN n.º 05/2023**, resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas na prorrogação do Edital de Credenciamento n.º 02/2022, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de 22 (vinte e dois) projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas na prorrogação do Edital de Credenciamento n.º 02/2022 e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, após credenciamento, manterá atualizado o cadastro dos professores orientadores e professor(es) coordenador(es), bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

Parágrafo segundo

Os referidos profissionais (professores orientadores e professor/es coordenador/es), mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando- se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto ou prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto, observado o prazo final de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser pago à Instituição de Ensino Superior é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 868/2022, que estabelece, por projeto orientado, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 5 (cinco parcelas). Já para o serviço de coordenação dos projetos, realizado pelas IES, será pago conforme a tabela a seguir, também dividido em 5 (cinco) parcelas:

De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	Não há pagamento
De 10 a 50 projetos	01 coordenador	R\$ 3.000,00
Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 por cada coordenador

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), referente à orientação pedagógica de 22 projetos e 01 coordenador.

Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

Parágrafo terceiro

Os valores constantes do item 15.2 (prorrogação do Edital de Credenciamento n.º 02/2022) poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, sempre

no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>, devendo anexar a seguinte documentação:

- I. Nota Fiscal Eletrônica;
- II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;
- III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;
- IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

Parágrafo Primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

Caso a empresa tenha sido penalizada, não será efetuado pagamento da parcela sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quarto

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o Art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações instituídas na prorrogação do Edital de Credenciamento n.º 02/2022, obriga-se a:

- I. Executar os serviços descritos no Plano de Trabalho, Edital/Manual do Projeto PAE, além de enviar mensalmente à Coordenação, em planilha única, informações provenientes da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas, documentos estes integrantes do presente contrato;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 8666/93;
- III. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos Artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;
- VI. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;
- III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- V. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema nos serviços, devendo a **CONTRATADA** corrigi-lo sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:
 - a. Em descumprimento de prazos;
 - b. Em não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações contidas no Plano de Trabalho e no Edital/Manual do Projeto PAE;
 - c. Em não apresentar ou apresentar parcialmente a planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas.
- II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado

rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo ao **CONTRATANTE**, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o Art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

IV. A multa moratória (item II) e a multa punitiva (item III) poderão ser acumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente do órgão requisitante, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE** para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes, esse prazo ser reduzido, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

II. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

Parágrafo único

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão (respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa), além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES

Ficarão designadas como gestores do contrato Estela Endlich, matrícula n.º 72.591/73.916 e como suplente Josiane Costa, matrícula n.º 39440.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF **XXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXX** e telefone **XXXXXXXXXX** e do CONTRATANTE o Encarregado Geral de Proteção de dados Flavio Silva de Andrade, matrícula nº142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III,

Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, será lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XXXXXXXXXX de 2023.

MARIA SÍLVIA BACILA

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Secretária Municipal da Educação

Contratada

1.ª testemunha

2.ª testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Documento: **MINUTAUNESPAR2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 12/07/2023 15:35 Local: UNESPAR/FAP/LAV.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 12/07/2023 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ebb46b7ea599bb7d5b3e7e2dda6588c0.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
COMPLIANCE**

Protocolo: 20.575.238-2
Assunto: Solicitação de Parecer sobre contrato de prestação de serviços educacionais a SME - Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.
Interessado: DULCINEIA GALLIANO PIZZA
Data: 12/07/2023 16:53

DESPACHO

Profa. Dra. Dulcinéia Galliano Pizza

Dou ciência ao processo em tela e indico a inserção no mesmo da portaria de nomeação como Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais na UNESPAR.

Cordialmente.

Giselle Moura Schnorr
Agente de Integração e Compliance
Portaria 401/2023 - Reitoria/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Giselle Moura Schnorr (XXX.247.979-XX)** em 12/07/2023 16:53 Local: UNESPAR/DPO/COMPLIANCE.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Giselle Moura Schnorr** em: 12/07/2023 16:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5a2c1b2997cc3dbb7c4f9f85d25f2a42.

PORTARIA N.º 401/2023- REITORIA/UNESPAR

Nomeia Giselle Moura Schnorr, para o cargo de Agente de Integração e Compliance da UNESPAR e para a função de Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais na UNESPAR.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando, o Decreto Estadual nº 6.563/2020, de 17 de dezembro de 2020, a Lei nº 20.932/2021, de 17 de dezembro de 2021 e o protocolo nº 20.330.162-6 de 12 de abril de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a docente, **Giselle Moura Schnorr**, RG nº 4.252.443-3 para o cargo de Agente de Integração e *Compliance* da UNESPAR, simbologia DA-3 e para a função de Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais na UNESPAR, **a partir 11 de abril de 2023.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no *site* oficial da Unespar. Gabinete da Reitoria, 17 de abril de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

Documento: **Portaria_401_2023Reitoria_UNESPAR_Nomeia_Giselle_Moura_Schnorr.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Giselle Moura Schnorr (XXX.247.979-XX)** em 12/07/2023 16:54 Local: UNESPAR/DPO/COMPLIANCE.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Giselle Moura Schnorr** em: 12/07/2023 16:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a1925e45cf939e83f7b3c8df69bc9e4c.

RESOLUÇÃO Nº 039/2023 – CAD/UNESPAR

Aprova o Contrato n.º 25.457 de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Curitiba e a Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.575.238-2;

considerando a deliberação contida na Ata da 7.ª Sessão (7.ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 19 de junho de 2023, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Contrato n.º 25.457 de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Curitiba e a Universidade Estadual do Paraná (Unespar), que visa à alteração e prorrogação de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme o Edital de Credenciamento – sobre alteração e prorrogação de prazos relativos ao Edital de Credenciamento n.º 02/2022.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar e no Diário Oficial.

Paranavaí, em 19 de junho de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SMAP

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o(a) Senhor(a) **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, representantes legais **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, a comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS - APGS**, sito à Rua Solimões, 160, Bairro São Francisco, CEP 80.5140 – Curitiba/PR – **Horário: das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min**, para assinatura **Contrato n.º 25.457** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme consta do referido Edital.

Caso possua assinatura eletrônica com certificação digital **ICP-Brasil** (<https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/repositorio/cadeias-da-icp-brasil>) ou **GOV.br**, poderá formalizar através do arquivo em anexo.

APGS, 24 de julho de 2023.

Renata Lindner
Departamento de Gestão de Serviços
(41) 3350-8897



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato n.º 25.457, de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte três, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF n.º 747.846.849-72, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede à Av. Rio Grande do Norte, n.º 1524, Bairro Centro / Paranavaí-PR, CNPJ/MF n.º 05.012.896/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, CPF/MF n.º 513.131.549-20, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo n.º 01-152093/2022** e **IN n.º 05/2023**, resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas na prorrogação do Edital de Credenciamento n.º 02/2022, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de 22 (vinte e dois) projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas na prorrogação do Edital de Credenciamento n.º 02/2022 e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, após credenciamento, manterá atualizado o cadastro dos professores orientadores e professor(es) coordenador(es), bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

Parágrafo segundo

Os referidos profissionais (professores orientadores e professor/es coordenador/es), mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto ou prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto, observado o prazo final de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser pago à Instituição de Ensino Superior é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 868/2022, que estabelece, por projeto orientado, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas). Já para o serviço de coordenação dos projetos, realizado pelas IES, será pago conforme a tabela a seguir, também dividido em 5 (cinco) parcelas:

De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	Não há pagamento
De 10 a 50 projetos	01 coordenador	R\$ 3.000,00
Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 por cada coordenador

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), referente à orientação pedagógica de 22 projetos e 01 coordenador.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

Parágrafo terceiro

Os valores constantes do item 15.2 (prorrogação do Edital de Credenciamento n.º 02/2022) poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>, devendo anexar a seguinte documentação:

- I. Nota Fiscal Eletrônica;
- II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;
- III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;
- IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

Parágrafo primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo terceiro

Caso a empresa tenha sido penalizada, não será efetuado pagamento da parcela sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo quarto

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o Art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações instituídas na prorrogação do Edital de Credenciamento n.º 02/2022, obriga-se a:

- I. Executar os serviços descritos no Plano de Trabalho, Edital/Manual do Projeto PAE, além de enviar mensalmente à Coordenação, em planilha única, informações provenientes da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas, documentos estes integrantes do presente contrato;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 8666/93;
- III. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos Artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;
- VI. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;
- III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- V. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema nos serviços, devendo a **CONTRATADA** corrigi-lo sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:
 - a. Em descumprimento de prazos;
 - b. Em não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações contidas no Plano de Trabalho e no Edital/Manual do Projeto PAE;
 - c. Em não apresentar ou apresentar parcialmente a planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas.
- II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 610/2019.
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo ao **CONTRATANTE**, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o Art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

IV. A multa moratória (item II) e a multa punitiva (item III) poderão ser acumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente do órgão requisitante, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE** para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes, esse prazo ser reduzido, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.
- II. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

Parágrafo único

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão (respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa), além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES

Ficarão designadas como gestores do contrato Estela Endlich, matrícula n.º 72.591/73.916 e como suplente Josiane Costa, matrícula n.º 39440.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da



MUNICÍPIO DE CURITIBA

personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;
- e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;
- e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;
- e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** **Profa. Dra. Giselle Moura Schnorr**, inscrito no CPF/MF 659.247.979-53, e-mail compliance@unespar.edu.br e telefone (41)3515-6048 e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de dados Flavio Silva de Andrade, matrícula nº142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, será lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 24 julho de 2023.

MARIA SÍLVIA BACILA
Secretária Municipal da Educação

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Contratada

1.ª testemunha
Nome:
CPF:

2.ª testemunha
Nome:
CPF:

Documento: **Contrato_25.457_2023_Municipio_Curitiba_SME_UNESPAR.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 26/07/2023 15:35.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Glaucia Regina Barros Orlandine** em: 27/07/2023 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2f265bc32e30a7eb37bfb36d90c63736.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
REITORIA

Protocolo: 20.575.238-2
Assunto: Solicitação de Parecer sobre contrato de prestação de serviços educacionais a SME - Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.
Interessado: DULCINEIA GALLIANO PIZZA
Data: 27/07/2023 16:39

DESPACHO

Prezada Profa. Dulcineia Galliano Pizza - *Campus* de Curitiba II/UNESPAR,

Considerando a Resolução nº 039/2023-CAD/UNESPAR, e-Protocolo 20.575.238-2;

Segue, anexo, o Contrato nº 25.457, de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, assinado digitalmente pela Reitora da UNESPAR, Profa. Salete Paulina Machado Sirino.

Solicitamos, por gentileza, providencias de publicação do referido Contrato no DIOE-PR, assim que obter as demais assinaturas.

Atenciosamente.

Glaucia Regina Barros Orlandine
Assessora Técnica de Gabinete
Portaria N. 296/2021-REITORIA/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Glaucia Regina Barros Orlandine (XXX.399.059-XX)** em 27/07/2023 16:41 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Glaucia Regina Barros Orlandine** em: 27/07/2023 16:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6ca341afcda0bcd3f213c442aabdbfc0.

CAMPUS DE CURITIBA II
COMISSAO UNIVERSIDADE PARA INDIGENAS

Protocolo: 20.575.238-2
Assunto: Solicitação de Parecer sobre contrato de prestação de serviços educacionais a SME - Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.
Interessado: DULCINEIA GALLIANO PIZZA
Data: 10/07/2024 17:01

DESPACHO

Prezado Dr. Paulo Sergio Gançaves.

Solicitamos parecer sobre a minuta do contrato de credenciamento da Unespar no Projeto Pesquisa - Ação na Escola/PAE, da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, para a etapa de 2024. Saliento que a Unespar participou do projeto em 2022 e em 2023 e que a solicitação de parecer se deve em razão de que para o credenciamento, é necessária a assinatura de um novo contrato, assim seu parecer se faz necessário para salvaguardar a instituição neste processo.

Em anexo a este protocolo seguem: Edital do Projeto PAE de 2024 onde consta a minuta do contrato (p. 24 a p 37); Edital de resultado preliminar de credenciamento; Contrato de 2023 para consulta; Lista de professores da Unespar Campus de Curitiba I/EMBAP e Campus de Curitiba II/FAP que farão as orientações no projeto.

O trabalho a ser executado será pautado nas orientações que constam do edital da p. 61 até p. 65.

Atenciosamente:

Profa. Dra. Dulcinéia Galliano Pizza

Documento: **DESPACHO_10.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 10/07/2024 17:06 Local: UNESPAR/FAP/CUIA.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 10/07/2024 17:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d67dd3f6c04ace687c43fb372cbecf9b.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1

Edital de Chamamento Público para o “credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE)”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024 - SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 01-072283/2024

O Município de Curitiba torna público que, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), por meio da Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria n.º 35/2024 (SME), vem realizar Chamamento Público para o “**credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE)**”, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 700/2023 e Decreto n.º 701/2023, cujo edital de embasamento, com o **Termo de Referência e Anexos I ao VIII**, assim se resume:

1 – DO OBJETO: Chamamento Público na modalidade Credenciamento para formação de banco de fornecedores na seara do Desenvolvimento Profissional, de modo permanente, paralelo e não excludente, visando prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE).

2 – DO CREDENCIAMENTO: O procedimento ocorrerá em quatro fases: a primeira destinada à entrega da documentação para o credenciamento; a segunda fase é o julgamento dos documentos habilitatórios, em caráter permanente; a terceira é a validação dos documentos para habilitação; a quarta fase é referente a distribuição dos projetos para orientação pedagógica. A distribuição dos projetos poderá ser realizada anualmente, a convocação dos credenciados para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, ocorrerá conforme a dotação orçamentária na ocasião da contratação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste chamamento público para o credenciamento, as Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo MEC, legalmente constituídas no Brasil no ramo de prestação de serviços, na modalidade especificada no objeto deste edital, com sede física, polo e campus no município de Curitiba.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidos os Documentos de Habilitação a partir do dia **29 de maio de 2024**, ou seja, **2 (dois) dias úteis a partir da publicação**, via formulário disponível no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



link: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pae-informacoes-sobre-credenciamento-ies/12604>, bem como anexar e/ou atualizar os documentos no Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/publico/cadastro/frmAcessoPasso1.aspx>.

5 - EDITAL DE EMBASAMENTO: Poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2023/3410>) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: projetopae@curitiba.pr.gov.br.

6 - ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO: Após o recebimento das documentações, a Comissão Permanente de Contratação, disponibilizará o resultado em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, após o julgamento, no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2023/3410>), para que todos os interessados possam examinar.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024 - SME

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1 A Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, devidamente designada pela Portaria Municipal n.º 35/2024 - SME, torna público, para conhecimento dos interessados, que **a partir do dia 29 de maio de 2024**, procederá o recebimento dos documentos de habilitação via formulário, disponível no link: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pae-informacoes-sobre-credenciamento-ies/12604>, bem como anexar e/ou atualizar os documentos no Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/publico/cadastro/frmAcessoPasso1.aspx>. Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 700/2023, n.º 701/2023 e as cláusulas descritas abaixo:

1.2 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da SME.

2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Objetiva a "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA DE PROJETOS/TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS OU DE UTILIDADE PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DE AUTORIA DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURITIBA, NO ÂMBITO DO PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA (PAE)", conforme especificações contidas nos Anexos I ao VIII, partes integrantes deste Edital.

2.2. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.2 ANEXO I - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

2.2.3 ANEXO II - MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

2.2.4 ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

2.2.6 ANEXO IV - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

2.2.5 ANEXO V - MODELO - LISTAGEM DE MESTRES E/OU DOUTORES QUE ORIENTARÃO OS PROJETOS.

2.2.6 ANEXO VI - MODELO - FICHA DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL – 2024.

2.2.7 ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUTOS OU FUNDAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES.

2.2.8 VIII - MODELO - MINUTA DE CONTRATO.

2.2.9 TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



2.3 Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, Fone: (41) 3350-9589, Rua: Av. João Gualberto, 623 - 7.º andar – Torre B (Departamento de Desenvolvimento Profissional) Bairro: Alto da Glória / CEP: 80030-000 /Curitiba - PR

2.4 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal da Educação, mediante solicitação por escrito, no endereço antes mencionado item 2.3, ou pelo e-mail: projetopae@curitiba.pr.gov.br, antes do recebimento da documentação.

2.5 A Comissão Permanente de Contratação responderá a todos os pedidos ou questionamentos, mediante Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2023/3410>), sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento destas informações.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Até 03 (três) dias úteis após a publicação do certame, a contar do dia útil subsequente, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital de Chamamento Público. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da SME, Av. João Gualberto, 623 - 1.º andar - Bairro: Alto da Glória / CEP: 80030-000 /Curitiba - PR das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

3.2 Caberá à Comissão Permanente de Contratação decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do protocolo de impugnação.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar do presente Chamamento as Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, legalmente constituídas no Brasil no ramo de prestação de serviços, na modalidade especificada no objeto do edital de credenciamento, com sede física, polo e campus no município de Curitiba;

4.2 Para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, no âmbito do Projeto PAE, a Instituição de Ensino Superior deverá indicar orientadores com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, que possuam vínculo empregatício com a instituição;

4.3 A Instituição de Ensino Superior deverá indicar coordenador(es) conforme quadro 1 abaixo representado, a partir de no mínimo 10 projetos orientados, para o acompanhamento das atividades de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, efetivos de carreira e integrantes do quadro funcional da instituição;

Quadro 1: Número de coordenador (IES) por projeto orientado.

Número de Projetos	Coordenadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



De 01 a 09 projetos	Sem coordenador
De 10 a 50 projetos	01 coordenador
Acima de 50 projetos	02 coordenadores

FONTE: SME (2024)

4.4 A Instituição de Ensino Superior deverá realizar orientação pedagógica de forma presencial, utilizando as dependências da IES, no município de Curitiba, de acordo com o cronograma estabelecido no Edital de Seleção e Manual do Projeto PAE.

4.5 A Instituição de Ensino Superior estará impedida de participar de qualquer fase do processo, se estiver enquadrada em uma ou mais situações descritas a seguir:

- Estar declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Não funcione no País.

4.6 Não será admitida a participação da licitação e contratação de pessoa física ou jurídica enquadrada em alguma das situações previstas no artigo 14, da Lei Federal n.º 14.133/ 2021, bem como daquele:

- Que se enquadre nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

5. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 O chamamento público para Credenciamento estará aberto em caráter permanente, para quaisquer pessoas jurídicas que atendam as especificações técnicas do presente certame;

5.2 O chamamento público para Credenciamento será realizado da seguinte forma:

- Anexar e/ou atualizar os documentos no Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/publico/cadastro/frmAcessoPasso1.aspx>
- Anexar os documentos via formulário disponível na página do Portal da Educação, link: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pae-informacoes-sobre-credenciamento-ies/12604>

5.2.1 Os documentos das IES interessadas em participar do banco de habilitadas, deverão atender aos critérios estabelecidos no item 5.

5.2.2 Para o julgamento da habilitação, serão verificados os documentos no sistema informatizado do Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.2.3 A IES interessada em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados e exigíveis nos termos das normas municipais vigentes.

5.2.4 Em se verificando estar a data de qualquer documento vencida, a participante será INABILITADA, salvo se:

- os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente competente emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso;
- em sede de diligência, para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – art. 64, II, Lei nº 14.133/2021.

5.2.5 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

5.2.6 É de responsabilidade da IES participante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.

5.2.7 Além dos documentos anexados no Portal do Município também é necessário anexar os documentos relacionados abaixo, via formulário, no Portal da Educação: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pae-informacoes-sobre-credenciamento-ies/12604>:

5.2.8 Documentação:

a) Jurídica;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) Qualificação econômico-financeira.

I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. cópia legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da IES e do tesoureiro;

III. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto mercantil;

IV. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal (Anexo I)

VIII. declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente credenciamento, nas esferas municipal ou distrital, estadual e federal (Anexo II);

IX. declaração nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município (Anexo III);

X. declaração nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Município (Anexo IV);

XI. certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XII. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d) Documentação técnica:

I. Lista dos Mestres e Doutores, além de fotocópia que comprove essa titulação de todos os orientadores vinculados à instituição que poderão orientar projetos (Anexo V);

II. Fotocópia da titulação (Mestre ou Doutor) do profissional vinculado à IES que será designado como coordenador(es) para este projeto;

III. Portaria de autorização de funcionamento expedida pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura).

5.3 Da Interveniência

As instituições poderão participar do Credenciamento com interveniência de mantenedoras. Neste caso, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. A instituição deverá apresentar Declaração de Interveniência constando a responsabilidade da mantenedora: gestão operacional, administrativa e financeira do contrato (Anexo VII);

II. A documentação solicitada nos subitens deste edital deverá ser apresentada pela instituição interveniente;

III. A documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas no edital de credenciamento.

5.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes no portal mencionado, a Administração deverá solicitar ao participante, o envio desses por meio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



5.5 Todos os interessados que não concluíram o processo de Credenciamento, e que mantenham as condições estabelecidas neste certame, poderão a qualquer tempo, reapresentar os documentos para o Credenciamento, desde que não tenha sido descredenciado unilateralmente pela Administração ou esteja respondendo processo de denúncia no âmbito do fornecimento/credenciamento;

5.6 A Comissão Permanente de Contratação, efetuará o julgamento do procedimento, conforme previsto no item 10;

5.7 Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à Comissão Permanente de Contratação ou à autoridade máxima do órgão CONTRATANTE irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, mediante protocolo na Secretaria Municipal da Educação (Setor de Protocolos - Rua Av. João Gualberto, 623, 1.º andar - Bairro: Alto da Glória / CEP: 80030-000 /Curitiba - PR das 8h00 a 12h00 e das 13h00 à 17h00);

5.8 As denúncias de irregularidades ensejarão a abertura de processo de esclarecimento pela Comissão Permanente de Contratação ao interessado, podendo resultar em descredenciamento motivado, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa.

6 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1 Na análise da documentação pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria Municipal n.º 35/2024, haverá estrita observância de todos os requisitos previstos neste Edital.

6.2 A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada conforme item 5.2 e seus subitens.

6.3 A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da documentação, podendo ser prorrogável por iguais períodos.

6.4 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.

6.5 Os documentos serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Contratação, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br>), salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação;

6.5.1 A Comissão Permanente de Contratação emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.

6.6 Durante a vigência do Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas no edital sob pena de descredenciamento.

6.7 No Chamamento público, será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:

I. Deixar de atender alguma exigência constante do edital de Chamamento Público.

6.8 O credenciamento não gera a obrigação de contratação para a Administração, garantido o tratamento isonômico a todos os credenciados.

6.9 Findada a etapa da divulgação do Credenciamento dos interessados, estes estarão aptos a fazerem parte do banco de IES habilitadas para futura prestação de serviço de orientação pedagógica.



7 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1 Para a distribuição das demandas serão utilizados os seguintes procedimentos:

- I. A Administração entrará em contato, mediante comunicação eletrônica (e-mail), divulgando o prazo e os critérios para o aceite da prestação do serviço. Será considerado credenciado, o interessado que concluiu com êxito o julgamento do seu pedido, com resultado publicado;
- II. A Administração, convocará mediante comunicação eletrônica (e-mail) a IES credenciada, com as informações sobre o quantitativo de projetos que serão orientados e cronograma conforme a demanda do Projeto PAE;
- III. O valor para a prestação de serviço de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE), será conforme estipulado no Decreto Municipal n.º 868/2022;
- IV. A proposta de aceite deverá ser encaminhada via e-mail, só serão consideradas, se com assinatura, cópia do documento de identificação do solicitante, bem como a confirmação do recebimento pela Administração.

7.2 O número de projetos selecionados pela SME para serem orientados anualmente, conforme cronograma estabelecido no Edital do Projeto Pesquisa-Ação na Escola, será distribuído equitativamente entre todas as IES credenciadas, de acordo com a quantidade de professores orientadores (considerando o limite de até dez projetos por orientador).

7.3 A distribuição dos projetos aos professores orientadores considerará a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados.

7.4 Se, após a distribuição dos projetos para as IES convocadas, ocorrerem hipóteses de descredenciamento ou rescisão contratual, os projetos serão redistribuídos equitativamente entre todas as IES convocadas, de acordo com a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados Projeto Pesquisa-Ação na Escola.

7.4.1 No caso de redistribuição por descredenciamento ou rescisão contratual de IES, o limite de até 10 projetos por professor orientador poderá exceder.

7.5 As IES que forem credenciadas após a data da distribuição dos projetos, conforme cronograma estabelecido no Edital de Seleção do Projeto PAE, farão parte do Banco de IES credenciadas para futuras convocações e contratações, havendo interesse da SME e dotação orçamentária.

7.6 Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração em 60 (sessenta) meses, em havendo interesse da SME e dotação orçamentária. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da SME, nos termos do art. 105 e incisos seguintes e art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.7 Nos termos do art. 11, V, do Decreto Municipal n.º 701/2023, é vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou valor adicional.

8 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.1 Durante a vigência do Credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente as condições editalícias deste certame, podendo ser descredenciado por:

- I. Pedido de descredenciamento, por escrito e devidamente assinado, protocolado na Sede da SME e/ou por e-mail: projetopae@curitiba.pr.gov.br, com justificativa técnica e plausível;
- II. Ato unilateral da Administração, motivada por denúncia ou processo de irregularidade, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa, tal como:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas no edital e nos anexos.
 - b) O desatendimento das determinações regulares efetuadas pela SME de Curitiba.
 - c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



execução do serviço.

d) A recusa à convocação da SME de Curitiba, sem motivo justificado.

III. Acordo entre as partes.

8.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações já assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3 Nos casos de denúncia ou indícios de irregularidades, a Comissão Permanente de Contratação poderá realizar diligências, nos termos autorizados no Decreto Municipal n.º 701/2023.

8.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados e apuração / esclarecimentos sobre os vícios de legalidade;

8.5 Caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A SME poderá, a qualquer tempo, descredenciar a IES, por razões devidamente fundamentadas, em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, assegurados o contraditório e ampla defesa.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Dos atos decorrentes da análise do Credenciamento, caberá recurso ou pedido de reconsideração dirigido à Comissão Permanente de Contratação, interposto em prazo não excedente a 3 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão;

9.1.1 A peça recursal deverá ser oficializada com o protocolo pela modalidade eletrônica, através do e-mail: projetopae@curitiba.pr.gov.br;

9.1.2 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Contratação, deverão ser apresentados em conjunto com o recurso próprio;

9.1.3 Interposto o recurso será comunicado a todos os interessados nos canais de comunicação do Município de Curitiba, ensejando a possibilidade de qualquer interessado apresentar manifestação ou impugnação (contrarrrazões) ao recurso em igual prazo;

9.1.4 Findados o prazo para recurso e contrarrrazões, a peça será analisada pela Comissão Permanente de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior que deverá proferir sua decisão, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial Eletrônico, portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas;

9.1.5 O silêncio do participante ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer;

9.1.6 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.2 Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Instituição de Ensino Superior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- I. Participar de reuniões a que for convocada, com vistas à sua atuação nas atividades desenvolvidas no decorrer do processo.
 - II. Realizar as atividades de orientação pedagógica aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil, conforme planejado com a Coordenação do Projeto PAE, considerando aspectos pedagógicos, cronograma e horários estabelecidos no Edital de Seleção e Manual do Projeto PAE.
 - III. Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento do cronograma (horário e datas) acordadas com os profissionais do magistério, professores de Educação Infantil e com a Coordenação do Projeto PAE, obrigando-se a substituição de orientador, caso haja necessidade.
 - IV. Relatar à Coordenação do Projeto PAE o andamento dos trabalhos e informar imediatamente qualquer eventualidade ou situação, encaminhando-os pelo e-mail: projetopae@curitiba.pr.gov.br ou via telefone 3350-9589.
 - V. Realizar o devido pagamento aos professores orientadores/coordenadores pela prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público.
 - VI. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da IES os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste instrumento possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3 e 6 do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
 - VII. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
 - VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a SME ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços prestados, isentando a SME de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;
 - IX. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 14.133/21;
- 10.1.1 Do Coordenador da Instituição de Ensino Superior:
- I. Enviar à Coordenação do Projeto PAE a listagem dos professores/orientadores em ordem alfabética, em que deverá constar nome, e-mail, CPF e telefones para contato.
 - II. Receber os projetos classificados pela Coordenação do Projeto PAE.
 - III. Distribuir os projetos aos orientadores de sua IES, conforme formação acadêmica e/ou área de atuação em consonância com os temas dos projetos.
 - IV. Participar das reuniões (on-line ou presencial) realizadas pela Coordenação do Projeto PAE.
 - V. Repassar as informações da Coordenação do Projeto PAE aos professores orientadores.
 - VI. Fornecer a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal ao professor orientador para fins de registro de frequência dos participantes (Anexo VI).
 - VII. Acompanhar o preenchimento da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos participantes pelos orientadores.
 - VIII. Compilar em planilha única, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE, as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, recebidas de cada professor orientador, e enviá-la por e-mail para o endereço eletrônico projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br, conforme cronograma do Projeto PAE.
 - IX. Coordenar o trabalho dos professores orientadores a respeito da escrita de Resumo Expandido ou Relato de Experiência dos participantes, que devem ser revisados pelos orientadores e submetidos à Coordenação do Projeto PAE, conforme especificações contidas no Manual do Projeto PAE.
 - X. Atuar como articulador entre a IES e a SME, mediando e repassando informações aos orientadores, direção e demais setores envolvidos.
 - XI. Acompanhar todo o processo de orientação seguindo as atribuições previstas no Manual do Projeto PAE.
 - XII. Enviar a planilha mensal com informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



entrega de materiais solicitados pela Coordenação do Projeto PAE, conforme orientações e normas do Edital de Seleção e Manual do Projeto PAE, pois o repasse de recursos da SME para as IES estará condicionado a isso.

10.1.2 Do Orientador da Instituição de Ensino Superior:

I. Apresentar-se (por e-mail e/ou telefone) como representante da IES orientadora, ao(s) proponente(s) do projeto classificado.

II. Agendar as orientações com no mínimo uma semana de antecedência, cabendo aos participantes e orientadores articular os devidos ajustes (data e horário), se necessário, desde que respeitado o prazo de realização da orientação conforme previsto no cronograma disponível no Edital de Seleção Projeto Pesquisa-Ação na Escola.

III. Realizar a leitura e análise prévia, antes da primeira orientação, dos projetos recebidos.

IV. Propor as sugestões necessárias para a implementação do projeto e se for o caso, solicitar adequações ao(s) proponente(s).

V. Orientar os participantes quanto ao referencial teórico para aprofundamento da pesquisa.

VI. Estabelecer tarefas aos participantes e acompanhar o desenvolvimento nas reuniões de orientação que se seguirem, conforme determina o Manual do Projeto PAE.

VII. Atender exclusivamente a um projeto por reunião de orientação.

VIII. Realizar 4 (quatro) orientações presenciais com duração de uma a três horas cada, nas dependências da IES, fora do horário de trabalho do(s) participante(s), de acordo com o cronograma estabelecido pela SME, no período compreendido entre agosto e novembro, com o compromisso de acompanhar a aplicabilidade do projeto.

IX. Realizar, durante o período de desenvolvimento do projeto, no mínimo uma visita técnica, previamente agendada com a equipe gestora e com o(s) participante(s), na unidade educacional para acompanhamento das ações realizadas.

X. Registrar, na Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, síntese da orientação realizada, bem como a presença ou ausência de participantes. Importante: a assinatura na Ficha de Registro deve ser física, não inserir rubricas digitalizadas no documento.

XI. Encaminhar, em até dois dias úteis após a orientação, cópia digitalizada da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, preenchida e assinada pelos participantes, por e-mail, à direção da unidade educacional.

XII. Acompanhar as informações veiculadas na página do Projeto PAE, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>.

XIII. Manter atualizado o meio de comunicação (telefone, celular e e-mail) com os participantes para estabelecer diálogo durante a aplicação do projeto.

XIV. Realizar a avaliação do Projeto PAE, por meio de formulário, disponível na página <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>.

XV. Orientar as apresentações do Evento de Encerramento do Projeto PAE, juntamente com os participantes.

XVI. Participar do Evento de Encerramento do Projeto PAE.

XVII. Orientar a redação e formatação da escrita do Resumo Expandido ou Relato de Experiência para submissão à Coordenação do Projeto PAE, conforme cronograma divulgado e modelo disponibilizado na página do Projeto: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, observando o uso correto da Língua Portuguesa, o uso de Normas Técnicas da ABNT, bem como, a ocorrência de "plágio" na produção do material.

10.2 Obrigações da contratante:

I. Selecionar e classificar os projetos que serão orientados.

II. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas IES.

III. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela IES.

IV. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa para as IES;

V. Prestar à IES todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.



VI. Notificar por escrito a IES se verificado qualquer problema na prestação do serviço de orientação pedagógica.

VII. Efetuar o pagamento à IES do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

VIII. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de serviço no caso de a IES não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 700/2023;

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes e à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme art. 248, do Decreto Municipal 700/2023:

- a) advertência, na fase contratual;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

11.3 A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- a) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda, na execução do contrato, Multa de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

11.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. No chamamento público:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

II. Na execução da contratação:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. Considera-se inexecução total da contratação:

- I. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. No chamamento público

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

II. Na execução do contrato:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

11.6 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.8 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal n.º 700, de 2023.

11.9 Da anticorrupção

11.9.1 A IES se submete ao disposto da Lei Federal n.º 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e Decreto Municipal 1.671/2019 devendo observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.9.2 Para os efeitos desta cláusula:

I. "práticas de corrupção" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

II. "prática fraudulenta" significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

IV. "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva" (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.9.2.1 Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Município de Curitiba, exercida através da Controladoria Geral do Município; Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, na forma da legislação vigente;

11.9.2.2 Se algum funcionário da IES tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;

11.9.2.3 A IES contratada deverá permitir que o Município através de seus prepostos possa inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados do Município, se o Município assim solicitar.

11.9.2.4 A IES e colaboradores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Município e do direito de efetuar auditoria prevista neste subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.



12 – DO PAGAMENTO

12.1 Na realização da prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil, no âmbito do Projeto PAE, as IES contratadas receberão R\$3.000,00 (três mil reais) por projeto orientado, dividido em 5 (cinco) parcelas, e para coordenação, supervisão e acompanhamento, às IES contratadas receberão R\$ 3.000,00 (três mil reais) por coordenador indicado, dividido em 5 (cinco) parcelas.

12.2 O pagamento ocorrerá em 5 (cinco) parcelas mensais, via empenho, e será efetuado após a confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária específica de titularidade do credenciado, indicada na Ficha de Cadastro, e mediante apresentação de Solicitação de Pagamento, Nota Fiscal, planilha com as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal.

12.3 O pagamento do valor será referente ao período de desenvolvimento do Projeto Pesquisa-Ação na Escola.

12.4 A IES deverá protocolar o processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

12.5 É vetado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

12.6 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da SME, no valor total de R\$ 1.580.000,00 (Um milhão quinhentos e oitenta mil reais).

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.8. Em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 361/2022 e Portaria n.º 23/2022-SMF, haverá a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, conforme a supracitada portaria;

12.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme Anexo II, da Portaria nº 23/2022-SMF;

12.10. Havendo divergência de valor unitário entre a nota fiscal e o empenho/ordem de compra, a administração considerará o valor do empenho/ordem de compra e efetuará glosa do valor correspondente na nota fiscal;

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente procedimento é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, e pelos Decretos Municipais n.º 700/2023 e 701/2023.

13.2 Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão Eletrônico os respectivos servidores: Estela Endlich, matrículas nº 72591 e 73916 e Elaine Doroteia Hellwig Braz, matrículas nº 71588 e 52841, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da contratação celebrada pelo presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



13.3 A inscrição para o credenciamento implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, nas demais normas aplicáveis e nos atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

13.4 O município poderá revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.5 A qualquer tempo, os servidores aos quais as ações se destinam poderão denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços e/ou faturamento.

13.6 No decorrer do prazo de recurso ou impugnação ao presente edital, será aberta vista dos autos aos participantes que a solicitarem por escrito e protocolar no Protocolo Geral da SME, localizado na Avenida João Gualberto n.º 623, Edifício Delta, Térreo, bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80030-000.

13.7 Os casos omissos deste edital de chamamento público serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação.

13.8 O credenciamento não estabelece obrigações para SME em efetuar, no período de vigência deste procedimento, qualquer contratação de prestação de eventuais serviços aos credenciados.

13.9 Tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal n. 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

13.10 Não serão permitidas ações que incluam os servidores e prestadores de serviços terceirizados para prestação do objeto deste edital.

13.11 A íntegra deste edital encontra-se disponível na página do Projeto PAE, no link: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510> e na sede da SME, sediada na Av. João Gualberto, 623, 7.º andar, torre B, bairro Alto da Glória, nesta Capital e no Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de maio de 2024.

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

(MODELO)

A (empresa)....., inscrita no CNPJ
n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
....., portador da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021, de 10 de junho de 2021, que
cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, de 5 de
outubro de 1998.

“Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a
menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze
anos.”

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(MODELO)

(Nome da instituição) _____, CNPJ n.º
_____, sediada (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nas esferas municipal ou distrital,
estadual e federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 98 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA.

(MODELO)

A (empresa)....., inscrita no CNPJ
n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF n.º, DECLARA, que cumpre
com o disposto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

“Art. 98 - Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da
Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário,
controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize
qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a
fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro
ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se
tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na
formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou
entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na
fiscalização ou na gestão contratual;

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos
em lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 22/2023)”

....., de de

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA.

A (empresa)....., inscrita no CNPJ
n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF n.º, DECLARA, que cumpre
com o disposto no artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

“Art. 78 - Os órgãos da administração direta vinculam-se ao Prefeito por linha de
subordinação hierárquica, e as entidades da administração indireta por linha de tutela,
mantendo o Poder Executivo o controle de legalidade, político, institucional,
administrativo e financeiro sobre as entidades públicas com personalidade de direito
público ou privado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

Parágrafo único. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública
municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo
vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes
de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que
possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges,
companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro
grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de
empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 22/2023)”

....., de de

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a instituição.



ANEXO V

LISTAGEM DE MESTRES E/OU DOUTORES QUE ORIENTARÃO OS PROJETOS

(MODELO)

Listagem de Mestres e/ou Doutores vinculados à IES e que orientarão os projetos:

Nome	CPF	Telefone	E-mail	Titulação	Formação Acadêmica	Área de atuação	Link Currículo

Declaro que os profissionais listados são funcionários desta instituição e orientarão os projetos “Pesquisa-Ação na Escola”.

....., de de

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado com a identificação da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO VI

FICHA DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL – 2024
(MODELO)

PROJETO PESQUISA-AÇÃO NA ESCOLA (PAE)

FICHA DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL – 2024

ORIENTADOR(A): _____ TELEFONE: _____

IES: _____

TÍTULO DO PROJETO: _____
N.º _____

UNIDADE EDUCACIONAL: _____
NRE _____

MATRÍCULA	PARTICIPANTES	Assinatura Participante	Assinatura Participante	Assinatura Participante	Assinatura Participante
		1.ª Orientação de 01 a 16/08/24	2.ª Orientação de 02 a 16/09/24	3.ª Orientação de 1 a 16/10/24	4.ª Orientação de 30/10 a 14/11/24
Assinatura do orientador					

* Esta ficha não deverá conter erros e/ou rasuras por se tratar de documento oficial.

* A 5.ª Orientação/5.ª gratificação refere-se ao Seminário de Encerramento do Projeto PAE e à submissão do resumo expandido ou relato de experiência.

SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO

DATA DA 1.ª ORIENTAÇÃO

__/__/__

	INFORMAÇÕES PARA 1.ª ORIENTAÇÃO
	1) O orientador deverá registrar a falta do participante no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA". 2) O relatório contendo as faltas dos participantes deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia 21/08/24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO

__/__/__

DATA DA 2.ª ORIENTAÇÃO

	INFORMAÇÕES PARA 2.ª ORIENTAÇÃO 1) O orientador deverá registrar a falta do participante no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA". 2) O relatório contendo as faltas dos participantes deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia 23/09/24.

SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO

__/__/__

DATA DA 3.ª ORIENTAÇÃO

	INFORMAÇÕES PARA 3.ª ORIENTAÇÃO 1) O orientador deverá registrar a falta do participante no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA". 2) O relatório contendo as faltas dos participantes deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia 22/10/24.

SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO

__/__/__

DATA DA 4.ª ORIENTAÇÃO

	INFORMAÇÕES PARA 4.ª ORIENTAÇÃO 1) O orientador deverá registrar a falta do participante no campo ASSINATURA, escrevendo "FALTA". 2) O relatório contendo as faltas dos participantes deverá ser entregue à Coordenação da sua IES até o dia 22/11/24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



VISITA TÉCNICA NA UNIDADE EDUCACIONAL

DATA ____/____/____

SÍNTESE DA VISITA TÉCNICA	ASSINATURA E CARIMBO DA DIREÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INSTITUTOS OU FUNDAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES

(MODELO)

(somente para a IES cujo contrato deva ser firmado com o Instituto ou Fundação ou Associação que a represente legalmente)

Declaro, para efeitos de contratação, que a (nome da
Fundação/Instituto/Associação.....

.....
é a instituição jurídica legalmente constituída e autorizada pela (nome da instituição
de ensino superior) a firmar o contrato de
prestação de serviços, objeto do presente edital.

Dados da fundação/instituto/associação para contratação:

Razão social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail:

Nome do representante legal:

Estado civil do representante legal:

Nacionalidade do representante legal:

Identidade do representante legal:

CPF do representante legal:

Local, data e assinatura do representante legal da Instituição de Ensino Superior.

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado com a identificação da
instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO
(MODELO)



CURITIBA

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato n.º **xxxxx**, de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o(a) **xxxx xxxxxx**.

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxxx**, do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF n.º 76.417.005/0001-86 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF n.º 747.846.849-72, e de outro lado, o(a) **xxxxxxx**, com sede à Rua **xxxxxxxxxxx**, n.º **xxxx**, Bairro **xxxx** / Curitiba-PR, CNPJ/MF n.º **xxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CPF/MF n.º **XXXXXXX**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo** n.º **xxxxxxxxxxx** e **IN** **xxxxx**, resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação complementar, das normas dos Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 701/2023, e das disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º **xxx/2024**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de **xxxx (XXX)** projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º **xxx/2024** e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



A **CONTRATADA**, após credenciamento, manterá atualizado o cadastro dos professores orientadores e professor(es) coordenador(es), bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

Parágrafo segundo

Os referidos profissionais (professores orientadores e professor/es coordenador/es), da IES XXXXXXXX, responsáveis técnicos pela execução do objeto deste contrato, mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pelos orientadores e coordenadores da IES XXXXXXXX, mantidos pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto ou prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto, observado o prazo final de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser pago à Instituição de Ensino Superior é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 868/2022, que estabelece, por projeto orientado, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 5 (cinco parcelas). Já para o serviço de coordenação dos projetos, realizado pelas IES, será pago conforme a tabela a seguir, também dividido em 5 (cinco) parcelas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	Não há pagamento
De 10 a 50 projetos	01 coordenador	R\$ 3.000,00
Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 para cada coordenador

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ xxxxxxx,00 (xxxxxx reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas de R\$ XXXXX,00 (xxxxxxx reais), referente à orientação pedagógica de projetos ecoordenador(es).

Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2024 - 09001.12361.0002.2027.3.3.90.39.0.1.103
2024 - 09001.12361.0002.2027.3.3.90.39.0.1.104
2024 - 09001.12365.0002.2033.3.3.90.39.0.1.103
2024 - 09001.12365.0002.2033.3.3.90.39.0.1.104

Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

Parágrafo terceiro

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>, devendo anexar a seguinte documentação:

I. Nota Fiscal Eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;
- III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;
- IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

Parágrafo primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

Parágrafo segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo terceiro

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o Capítulo X, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações instituídas no Edital de Credenciamento n.º xxx/2024, obriga-se a:

- I. Executar os serviços descritos no Plano de Trabalho, Edital/Manual do Projeto PAE, além de enviar mensalmente à Coordenação, em planilha única, informações provenientes da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas, documentos estes integrantes do presente contrato;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 14.133/2021;
- III. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos Artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;

VI. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I. Selecionar e classificar os projetos que serão orientados pela **CONTRATADA**;
- II. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- III. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- IV. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela SME;
- V. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa a **CONTRATADA**;
- VI. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- VII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema na prestação do serviço de orientação pedagógica;
- VIII. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- IX. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de serviço no caso de a **CONTRATADA** não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023 .

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** se submete ao disposto da Lei Federal n.º 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e Decreto Municipal 1.671/2019 devendo observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os efeitos desta cláusula:

- I. “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- II. “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



III. “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

IV. “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

V. “prática obstrutiva” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes e à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme art. 248, do Decreto Municipal 700/2023:

- a) - advertência, na fase contratual;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) - pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) - pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

III. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- a) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda, na execução do contrato, Multa de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



I - No chamamento público:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

II - Na execução da contratação:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. Considera-se inexecução total da contratação:

I - A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

V. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. No chamamento público

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

II - Na execução do contrato:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



VII. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

VIII. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal n.º 700 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE** para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes, esse prazo ser reduzido, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

II. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

Parágrafo único

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão (respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa), além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Ficarão designadas como gestores do contrato Estela Endlich, matrículas n.º 72.591/73.916 e como suplente Elaine Doroteia Hellwig Braz, matrículas n.º 71.588/52.841.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decreto Municipal 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal n.º 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7.º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como encarregado (s) da **CONTRATADA XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF XXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de dados Flavio Silva de Andrade, matrícula n.º 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, será lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XXXXXXXXX de 2024.

MARIA SÍLVIA BACILA

Secretária Municipal da Educação

XXXXXXXXXX

Contratada

1.ª testemunha

Nome:

CPF:

2.ª testemunha

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Av. João Gualberto, 623 – 7.º Andar – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR
Tel (41) 3350-3032

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

1.1. Chamamento público para credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba (RME), no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE)¹.

2. MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

2.1. A hipótese de contratação para o credenciamento será paralela e não excludente, permitindo a contratação de diversas Instituições de Ensino Superior, dentro dos limites de disponibilidade orçamentária e desde que haja interesse da Administração Pública, conforme artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 701/2023.

2.2. O procedimento de credenciamento será realizado da seguinte forma:

- I. Análise dos documentos para o credenciamento;
- II. Julgamento dos documentos habilitatórios;

¹ Decreto Municipal nº 568 de 26 de Abril de 2022, que cria o Projeto Pesquisa-Ação na Escola - PAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



2.3. A divulgação do resultado da habilitação será feita no Portal da Secretaria Municipal da Educação, pelo site: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br> e no Diário Oficial do Município de Curitiba.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Credenciamento para as IES interessadas na prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola, será de caráter permanente, enquanto houver interesse e necessidade pública da manutenção na prestação deste serviço, conforme artigo 9 do Decreto Municipal n.º 701/2023.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Do Histórico

Em breve linha cronológica, entre os diversos projetos ofertados pela SME, foi desenvolvido desde 1998, o inicialmente intitulado Projeto “Fazendo Escola”² (1998-2004), Projeto “Escola & Universidade” (2005-2012) e Projeto “EduPesquisa”³ (2013-2015), em conformidade com as Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba⁴, proporcionando aos profissionais da carreira do magistério a integração acadêmico-científica à prática pedagógica, com o estímulo à aprendizagem, à inovação e à pesquisa.

² Decreto 320/1998. Projeto Fazendo

Escola. <<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/decreto/1998/32/320/decreto-n-320-1998-estabelece-criterios-a-serem-observados-para-concessao-da-gratificacao-de-que-trata-o-art-121-inciso-v-alinea-c-e-art-141-da-lei-n-1656-58-aos-integrantes-do-quadro-proprio-do-magisterio-da-rede-municipal-de-ensino-gratificacao-pela-execucao-de-projeto?r=p>>. Acesso em 08 de mar. de 2024.

³ Decreto 1.108/2013. Projeto EDUPESQUISA. <

<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/decreto/2013/110/1108/decreto-n-1108-2013-cria-o-projeto-edupesquisa-cujo-objetivo-e-a-elaboracao-e-execucao-de-trabalho-tecnico-ou-cientifico-ou-de-utilidade-para-o-servico-publico-a-que-se-referem-os-artigos-121-inciso-v-alinea-c-e-141-da-lei-municipal-n-1656-de-21-de-agosto-de-1958-pelos-integrantes-do-quadro-do-magisterio-da-rede-municipal-de-ensino>>. Acesso 08 de mar. de 2024.

⁴ Diretrizes Curriculares para Educação Municipal de Curitiba. Disponível no site:<

<https://lapeduh.files.wordpress.com/2019/11/diretrizes-curitiba-2006.pdf> >. Acesso em 01 de mar. de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



A partir de 2008, foi estabelecido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Educação, o processo de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior, para prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos desenvolvidos pelos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, com processo n.º 01-056039/2008, o qual foi ratificado a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93 (atual artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021), pelo parecer n.º 257/2008/NAJ/SME de 16 de maio de 2008 e pelo parecer protocolo n.º 056.039/2008/PGM-2⁵ de 21 de maio de 2008, em vigência até 2010.

Nos anos de 2008 e 2009, houve o credenciamento e a participação de 09 (nove) IES e, em 2010 o credenciamento de 10 (dez) IES. No ano de 2008, as IES credenciadas, orientaram 1.111 projetos, sendo orientados um total de 3.000 profissionais do magistério. Em 2009, as IES credenciadas, orientaram 904 projetos, atingindo um total de 2.444 profissionais do magistério e em 2010, foram orientados 754 projetos, um total de 2.281 profissionais do magistério.

Em 2011 foi publicado o Edital de Credenciamento - Processo n.º 01-054150/2011⁶ e foram contratadas 10 IES que foram responsáveis pela orientação de 677 projetos e 1.751 profissionais. O respectivo edital foi prorrogado até 2012, ocasião na qual 08 IES foram responsáveis pela orientação de 644 projetos e 1.613 profissionais classificados.

Do exposto em linhas acima, nesta perspectiva, foi concebido no ano de 2022, o Projeto Pesquisa-Ação na Escola⁷, que em suma, se constitui na qualificação em serviço aos profissionais do magistério da Secretaria Municipal da Educação e pretende viabilizar o processo de qualificação docente. Por meio de um trabalho dinâmico, planejado e orgânico, sob a premissa da qualidade e da busca pela ação crítico-reflexiva, com o foco em novas propostas e experiências educacionais, que contribuam para a atuação criativa dos profissionais que atuam nas diferentes áreas da educação

Em 2022 foi publicado o Edital de Credenciamento - Processo n.º 04-017271/2022 e foram contratadas 5 IES que foram responsáveis pela orientação de 500 projetos e 1.142 profissionais. O respectivo edital foi prorrogado até 2023, ocasião na qual 06 IES foram responsáveis pela orientação de 500 projetos e 1.134 profissionais participantes.

⁵ Protocolo nº 056.039/2008/PGM-2. <file:///C:/Users/ronbarbosa.SME/Downloads/DOM-467.pdf>. Acesso em 11 de mar. de 2024.

⁶ Protocolo 01-054150/2011. <file:///C:/Users/ronbarbosa.SME/Downloads/DOM-64.pdf>. Acesso em 11 de mar. de 2024.

⁷ Projeto Pesquisa-Ação Ação na Escola (PAE). <<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>>. Acesso em 08 de mar. de 2024.



4.2. Das Exigências Legais

O Município de Curitiba, representado pela Secretaria Municipal da Educação, está em perfeita sincronia com as exigências legais preeminentes de troca de experiências entre as diferentes instâncias educativas federais, estaduais e municipais. Na incessante busca pela qualidade do ensino público, com a concentração na formação em serviço do professor, relevante para a atuação com crianças, jovens e adultos atendidos nas diferentes modalidades de ensino da RME, é fundamental a contínua construção de espaços educativos comprometidos com o sucesso do estudante, que tragam o saber científico acadêmico das Instituições de Ensino Superior ao cotidiano social local, integrando sociedade/comunidade/profissionais da educação/estudante. Assim, adota-se a realização do processo de credenciamento de Instituições de Ensino Superior para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola, em face da necessidade do atendimento de formação dos profissionais, de pesquisa, de produção do conhecimento e troca de experiências e de intervenções teórico-práticas às unidades educativas da rede pública municipal, tendo por foco a melhoria da qualidade da educação e o pleno desenvolvimento dos estudantes do ensino fundamental, da educação infantil, educação especial e da educação de jovens e adultos.

Com isso, o projeto em tela tem a finalidade de propiciar aos profissionais da educação municipal, pleno desenvolvimento profissional e acadêmico por meio de investigações, estudos e pesquisas, concretizando um amplo processo de articulação entre a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba e Instituições de Ensino Superior credenciadas.

Nesse sentido, o sistema normativo⁸ pátrio, com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe em seu Artigo 205 que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para

⁸ Sistemas Normativos e tecnologias digitais: formalização, desenvolvimento e convergência.
<<https://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2022/12/Nuno-M.-Guimara%CC%83es.pdf>>. Acesso em 06 de mar. de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



o trabalho". Nas mesmas linhas da Carta Magna, o art. 207⁹, estabelece que "As universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Na mesma senda, menciona a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996¹⁰, *in verbis*:

[...] O Artigo 43, que estabelece que a educação superior tem por finalidade: "I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares".

Ainda, para robustecer o escrito, o presente projeto visa a fomentar a valorização do profissional da Educação Escolar bem como propiciar o desenvolvimento profissional e científico, por meio de investigações, estudos e pesquisas, concretizando um processo de articulação entre a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba e as Instituições de Ensino Superior credenciadas. Nesse sentido, corrobora com a lei retro mencionada no artigo 3, inciso VII e artigo 67, incisos II e V.

Sendo assim, ressaltamos a necessidade de criar estratégias que integre a comunidade docente da Prefeitura Municipal Curitiba que se encontra em permanente expansão profissional, a essa

⁹ Constituição da República Federativa Brasileira de

1988. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>, Acesso em 05 de mar. de 2024.

¹⁰ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.<

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais.>. Acesso em 05 de mar. de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



nova perspectiva, tendo em vista, o bom êxito das edições anteriores do Projeto Pesquisa-Ação na Escola, com o objetivo de dar solidez na qualificação profissional em toda sua magnitude.

Em comento, O Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas redigiu o Plano Nacional de Extensão Universitária (2001)¹¹, onde foi definido que:

"[...] a extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino, a Pesquisa e a Cultura de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade. A Extensão é uma via de mão dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequência: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional; a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora desse processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social".

Dispõe o artigo 20, caput e § 4.º, inciso III da Lei Municipal n.º 16.202 de 28 de agosto de 2023, que institui o plano de carreira do magistério público municipal, destaca acerca da qualificação profissional, *ipsis litteris*:

"A qualificação profissional dos Profissionais do Magistério deverá resultar de ações e iniciativas não exclusivas da Administração Municipal, voltadas à capacitação e ao desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao aperfeiçoamento da prática profissional e à prestação de serviços públicos de qualidade para o conjunto da sociedade.
(...)
a qualificação e a requalificação dos Profissionais do Magistério em face das inovações implementadas nos processos de trabalho, da introdução de novas tecnologias, bem como decorrentes de legislação específica, será, preferencialmente, de iniciativa da Administração".

A Prefeitura Municipal de Curitiba, prevê como premissa basilar no sistema educacional "a valorização e incentivo ao profissional que apresente resultados para a melhoria da qualidade da educação básica, na Rede Municipal de Educação e o estímulo ao efetivo exercício da docência ou da atividade pedagógica". Assim, em consonância ao mencionado em linhas acima, tem-se os artigos 20 ao 22 e seus respectivos incisos da Lei n.º 16.202/2023¹².

¹¹Plano Nacional de Extensão Universitária Edição

Atualizada.<http://www.prae.ufpe.br/sites/prae.ufpe.br/files/pnextensao_1.pdf>. Acesso em 05 de mar. 2024.

¹² Lei 16.202/2023.< <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2023/1621/16202/lei-ordinaria-n-16202-2023-institui-plano-de-carreira-para-os-servidores-integrantes-do-cargo-de-profissional-do-magisterio-em-substituicao-aos-planos-instituidos-pelas-leis-n-10190-de-28-de-junho-de-2001-e-n-14544-de-11-de-novembro-de-2014>>. Acesso em 05 de mar. de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Na mesma vertente normativa pode ser vista pelo artigo 3, inciso II da Lei n.º 14.817¹³ de 16 de janeiro de 2024, prevê “a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública contemplará: (...) formação continuada que promova a permanente atualização dos profissionais”.

No Plano de Governo municipal de Curitiba 2021-2024¹⁴, a Secretaria Municipal da Educação apresenta em seu Contrato de Gestão a missão de “atuar, por meio do desenvolvimento sustentável local, em consonância com as demandas globais, assegurando educação de qualidade para crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Ensino (RME)” e reforça a visão de “ser reconhecida pela propriedade pedagógica da educação pública municipal na sua tríplice finalidade: gestão pedagógica, gestão estrutural das unidades, gestão de recursos humanos”.

Trata-se de uma postura salutar que a Secretaria Municipal da Educação tem em seu escopo em promover a qualificação e o desenvolvimento profissional destinado aos diferentes segmentos de profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, com a oferta de diferentes projetos, cursos, oficinas, seminários, encontros de estudo, dentre outros, – mobilizando à reflexão, ao estudo de temas abrangentes relacionados às políticas educacionais da atualidade e às discussões teórico-metodológicas contemporâneas.

Na mesma esteira do comentado acima, instrui o Plano Municipal da Educação de Curitiba, instituído pela Lei n.º 14.681¹⁵ de 24 de junho de 2015, prescreve em seu bojo a seguinte META 16, *in verbis*:

META 16: Garantir, em regime de colaboração, a formação em nível de pós-graduação de 100% dos professores da educação escolar básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação escolar básica formação continuada em sua área de atuação, considerando a necessidades, a demanda e a contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1 Integrar as políticas de formação de profissionais da educação escolar básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração, realizando o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e

¹³ Lei 14.817/2024. Diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.<
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14817.htm>. Acesso 08 de mar. de 2024

¹⁴ Plano de Governo 2021-2024. Prefeitura Municipal de Curitiba.<<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/conteudo/planogoverno.aspx>>. Acesso em 05 de mar. de 2024.

¹⁵ Lei 14.681/2015 – Plano Municipal de Educação.<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/1469/14681/lei-ordinaria-n-14681-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-da-cidade-de-curitiba>>. Acesso em 05 de mar. de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



fomentando a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

16.2 Consolidar, no prazo de um ano, política municipal de formação de profissionais da educação escolar básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

A exegese do Município de Curitiba vai de encontro com a necessidade e importância do desenvolvimento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público e esta preocupação com a formação e capacitação dos profissionais torna-se ainda mais relevante através das parcerias entre Secretaria Municipal da Educação e as Instituições de Ensino Superior. Contribuindo assim, para a incessante valorização dos profissionais do magistério municipal de Curitiba.

4.3. Hipóteses para contratação

4.3.1. Contratação individual:

A contratação individual de professores orientadores, via edital de credenciamento de docentes, vigente na SME – Edital n.º 01/2020 (Departamento de Desenvolvimento Profissional - DDP), não prevê em seu escopo o serviço de orientação de projetos e valores para o desenvolvimento desta atividade. A contratação individual dos orientadores não se vincula a nenhuma IES, nesse sentido, os encontros de orientação não teriam locais físicos apropriados, podendo causar situações inadequadas para o desenvolvimento das atividades propostas, por sua vez os professores da SME perdem a oportunidade de conhecer os espaços acadêmicos e suas possibilidades para troca de novas experiências. Dessa forma, considera-se a contratação individual de professores orientadores inviável e não vantajosa para a Administração.

4.3.2. Licitação por pregão:

Na modalidade de licitação por pregão é possível a contratação de uma única IES para a realização do serviço de orientação pedagógica, porém, nessa forma não existirá uma diversidade técnica-metodológica necessária à pesquisa, ciência e educação, adequadas para a prestação deste serviço, bem como a possibilidade de atendimento à demanda do Projeto PAE, conforme artigo 2 do Decreto n.º 568, de 26 de abril de 2022. Dessa forma, considera-se que a contratação via licitação por pregão é inviável e não vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



4.3.3. Designação de profissionais da SME:

A designação de profissionais da SME para o serviço de orientação apresenta-se inviável, tendo em vista o número de profissionais necessários para este fim, bem como devido às questões de estrutura e logística, no âmbito do Projeto PAE. Esta, busca propor ações que possibilitem inovação, aquisição de novos conhecimentos e facilitem o processo ensino-aprendizagem, aliando o conhecimento acadêmico à escola. Nesse sentido, a designação de profissionais da SME não atende ao proposto no Projeto PAE, sendo inviável e não vantajosa para a Administração.

4.3.4. Dessa forma o chamamento público poderá ser utilizado, exemplificativamente, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 166 do Decreto Municipal n.º 700/2023:

I - inviabilidade de competição por meio de licitação, por impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de aferição da condição mais vantajosa para a Administração;

III - conveniência em celebrar o ajuste com o maior número possível de interessados, mediante condições pré-fixadas pela Administração.

Em suma, o credenciamento de IES mostra-se viável e vantajoso para a Administração, pois face ao entendimento da necessidade e da importância do desenvolvimento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, essa preocupação com a formação continuada dos profissionais torna-se ainda mais relevante através das parcerias entre a SME e as IES, contribuindo, assim, para a valorização dos profissionais do magistério municipal. Logo, as exigências legais preeminentes de troca de experiências entre as diferentes instâncias educativas federais, estaduais e municipais, a constante busca pela qualidade do ensino público, com a concentração na formação em serviço do professor, relevante para a atuação com crianças, jovens e adultos atendidos nas diferentes modalidades de ensino da RME são fundamentais para a contínua construção de espaços educativos comprometidos com o sucesso do estudante, que tragam o saber científico acadêmico das IES ao cotidiano social local, integrando sociedade, comunidade, profissionais da educação e estudantes. Permitindo interface entre as instâncias no que se refere à qualidade do ensino público, tanto as IES como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



unidades educacionais interagem na prática colaborativa de transformação da realidade local e global da sociedade, diminuindo a distância entre a escola pública municipal e as diversas instituições formadoras. Ressalta-se o grande volume de profissionais e projetos a serem orientados no Projeto PAE, o que justifica a não competição entre as IES e a necessidade de contratação de instituições para otimizar um trabalho eficaz que não comprometa a qualidade dos serviços a serem prestados.

O artigo 5 do Decreto Municipal n.º 701/2023, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, dispõe o credenciamento como um dos instrumentos auxiliares nas modalidades anômalas, se configurando um modelo simplificado, ante a inviabilidade de competição.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Este chamamento público será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 700/2021 e n.º 701/2023.

6. DO FORNECIMENTO

6.1. É objeto deste termo de referência o credenciamento para formação de banco de IES habilitadas para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola;

6.2. Na fase da prestação do serviço, os valores referenciais utilizados para o pagamento serão embasados no Decreto Municipal nº 868 de 21 de junho de 2022.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar do presente chamamento as Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), legalmente constituídas no Brasil no ramo de prestação de serviços, na modalidade especificada no objeto do edital de credenciamento, com sede física, polo e campus no município de Curitiba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



7.2. Para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos, ou científicos, ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, no âmbito do Projeto PAE, as Instituições de Ensino Superior deverão indicar orientadores com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, que possuam vínculo empregatício com a instituição;

7.3. A Instituição de Ensino Superior deverá indicar coordenador(es) conforme quadro 1 abaixo representado, a partir de no mínimo 10 projetos orientados, para o acompanhamento das atividades de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores de Educação Infantil em efetivo exercício nas unidades educacionais, com titulação acadêmica de Mestres e/ou Doutores, efetivos de carreira e integrantes do quadro funcional da instituição;

Quadro 1: Número de coordenador (IES) por projeto orientado.

Número de Projetos	Coordenadores
De 01 a 09 projetos	Sem coordenador
De 10 a 50 projetos	01 coordenador
Acima de 50 projetos	02 coordenadores

FONTE: SME (2024)

7.4. A Instituição de Ensino Superior deverá realizar orientação pedagógica de forma presencial, utilizando as dependências da IES, no município de Curitiba, de acordo com o cronograma estabelecido no Edital de Seleção e Manual do Projeto PAE.

7.5. A Instituição de Ensino Superior estará impedida de participar de qualquer fase do processo, se estiver enquadrada em uma ou mais situações descritas a seguir:

- I. Estar declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



II. Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III. Não funcionem no País.

7.6. Não será admitida a participação e contratação de pessoa jurídica enquadrada em alguma das situações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, bem como daquele:

I. Que se enquadre nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme previsto nos artigos 23 e 79, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, para definição dos valores a serem praticados pela SME de forma compatível aos valores praticados no mercado, realizou-se pesquisa mercadológica tendo por base consulta aos seguintes documentos: Decreto Municipal nº 1419/2020 - Edital de Credenciamento - SME de Curitiba, Resolução do Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, Edital da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, Edital da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo e Edital do Conselho Regional de Administração da Bahia que realizam atividades afins de ações formativas. Foram consultados os valores praticados por hora/aula:

1. Instituto Municipal de Administração Pública IMAP - Resolução nº 1 de 30 de novembro de 2015;

2. SME - Decreto nº 1.419/2020 referente aos valores praticados no Edital de Credenciamento;

3. Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo - Edital de credenciamento de atividade para o curso de extensão universitária EP 01/2023;

4. Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Educação referente ao edital de credenciamento SME nº 4 de 25/09/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



5. Conselho Regional de Administração da Bahia - Edital de chamamento público para credenciamento de instrutores n.º 01/2024/CRA.BA.

As ações dessas administrações, muito se assemelham com a ação pretendida pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional da SME de Curitiba, em prol da melhoria da qualidade do ensino no desenvolvimento de competências de seus profissionais, buscou-se estabelecer valores que estejam em conformidade com os praticados pelo mercado, aliando à experiência profissional e à formação diversificada e especializada. No quadro 2 abaixo, consta comparativo dos valores praticados por essas administrações:

QUADRO 2 - Valores praticados por hora/aula

Valores hora/aula	IMAP (01/2015)	SME CURITIBA (1.419/2020)	ESCOLA DO PARLAMENTO / SÃO PAULO (01/2023)	SME SÃO PAULO (04/2023)	Conselho Regional de Administração da Bahia (01/2024)	Valores Médios
Mestrado	R\$150,00	R\$150,00	R\$ 253,41	R\$ 150,00	R\$ 176,00	R\$175,88
Doutorado	R\$200,00	R\$200,00	R\$ 321,62	R\$ 200,00	R\$ 202,00	R\$ 224,72

FONTE: SME (2024)

1) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 8 - IMAP. Disponível em: <http://imap.curitiba.pr.gov.br/arquivos/EDITAL-8-2021-IMAP.pdf>. Acesso em 05 de abril de 2024 às 14h59;

2) EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2020 - DDP/SME - Curitiba. Disponível em: <https://mid-educacao.curitiba.pr.gov.br/2021/1/pdf/00284280.pdf>. Acesso em 05 de abril de 2024 às 15h46;

3) EDITAL DE CREDENCIAMENTO - EP 01/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2023/01/EDITAL-01_2023_AFROSAMPA.pdf. Acesso em 05 de abril de 2024 às 16h22;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



4) EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04 SME/COPED. Disponível em: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?rC0Y1JY0DCYqz6b1EiSXo2S_X_p3Wcluj99WryR1u8jmZtabswPugo2k9lhjFVCRhXgj2UtLGSJp9Lt2E0izLSA. Acesso em 05 de abril de 2024 às 16h57;

5) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES EDITAL N.º 01/2024/CRA-BA. Disponível em: https://cra-ba.org.br/wp-content/uploads/2024/01/SEI_2415036_Edital_01_Credenciamento-Instrutores.pdf. Acesso em 05 de abril de 2024 às 17h18.

8.2. Valores estipulados para a prestação deste serviço:

1. As IES credenciadas receberão por projeto orientado o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), referente a realização de 5 orientações presenciais de 3 (três) horas cada, durante o período de desenvolvimento do projeto, considerando o valor de R\$200,00 por hora trabalhada.
2. Cada IES credenciada indicará um coordenador para articular as ações junto à SME de Curitiba, para tal receberá o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao período de 5 meses de execução do projeto, perfazendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês trabalhado, o equivalente a 3 (três) horas mensais, conforme quadro 3 abaixo.

QUADRO 3 – Valores estimados para os coordenadores das IES

Número de Projetos	Coordenadores	Valor
De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	R\$ 0,00
De 10 a 50 projetos	01 coordenador	R\$ 3.000,00
Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 por coordenador

FONTE: SME (2024)

3. O pagamento do valor referente ao trabalho de coordenação fica vinculado ao número mínimo de dez (10) projetos orientados pela respectiva IES, conforme quadro 3. Caso a IES oriente menos que dez projetos, deverá designar um profissional de referência para as tratativas com a SME, no entanto, sem ônus ao município de Curitiba.

8.3. No quadro 4 abaixo estimamos os valores anuais necessários para o desenvolvimento da prestação deste serviço, conforme pesquisa mercadológica citada no item 8.1:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



QUADRO 4 – Valores estimados anualmente

PRESTADOR DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Instituições de Ensino Superior	Até 500 projetos orientados	R\$3.000,00 por projeto	R\$1.500.000,00
Coordenadores	01 coordenador por IES habilitada (até 60 IES)	R\$ 3.000,00 por coordenador	R\$ 80.000,00
Estimativa global	-	-	R\$ 1.580.000,00

FONTE: SME (2024)

Os valores estimados para serem pagos às IES são compatíveis com as médias praticadas no mercado, ao se compararem os valores das horas-aula do professor mestre e doutor, entre as Administrações particulares e públicas.

8.4 As IES credenciadas, não concorrerão entre si pelo menor preço, haja vista não haver competição de valores entre elas. Pois, existe a necessidade de várias IES qualificadas para orientar a totalidade dos projetos, no âmbito do Projeto PAE, em virtude da demanda que poderá vir a sobrecarregar uma única instituição de ensino superior e comprometer a qualidade do serviço.

9. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

9.1. O chamamento público para credenciamento estará aberto em caráter permanente, conforme o artigo 9 do Decreto Municipal n.º 701/2023;

9.2. O chamamento público para o credenciamento será realizado da seguinte forma:

1. Anexar e/ou atualizar os documentos no Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/publico/cadastro/frmAcessoPasso1.aspx>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



2. Anexar os documentos via formulário disponível na página do Portal da Educação, link: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pae-informacoes-sobre-credenciamento-ies/12604>

9.2.1. Os documentos das IES interessadas em participar do banco de habilitadas, deverão atender aos critérios estabelecidos no item 9.

9.2.2. Para o julgamento da habilitação, serão verificados os documentos no sistema informatizado do Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor".

9.2.3. A IES interessada em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados e exigíveis nos termos das normas municipais vigentes.

9.2.4. Em se verificando estar a data de qualquer documento vencida, a participante será INABILITADA, salvo se:

a. os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente competente emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso;

b. em sede de diligência, para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – art. 64, II, Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

9.2.6. É de responsabilidade da IES participante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.

9.2.7. Além dos documentos anexados no Portal do Município também é necessário anexar os documentos relacionados abaixo, via formulário, no Portal da Educação, [link](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pae-informacoes-sobre-credenciamento-ies/12604>:

9.2.8. Documentação:

- a) Jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira.

I.comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II.cópia legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da IES e do tesoureiro;

III.comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto mercantil;

IV.regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V.regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI.regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII.declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal;

VIII.declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente credenciamento, nas esferas municipal ou distrital, estadual e federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



IX.declaração nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município;

X.declaração nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

XI.certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XII.balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d) Documentação técnica:

I.Lista dos Mestres e Doutores, além de fotocópia que comprove essa titulação de todos os orientadores vinculados à instituição que poderão orientar projetos;

II.Fotocópia da titulação (Mestre ou Doutor) do profissional vinculado à IES que será designado como coordenador(es) para este projeto;

III.Portaria de credenciamento/recredenciamento expedida pelo Ministério da Educação (MEC).

9.3. Representação por órgão específico

As instituições poderão participar do credenciamento representado legalmente por órgão específico (instituto, fundação, associação, congregação ou afins). Neste caso, deverão ser observados os seguintes critérios:

I.A instituição deverá apresentar Declaração de institutos/fundações/associações constando a responsabilidade da gestão administrativa e financeira do contrato;

II.A documentação solicitada nos subitens deste edital deverá ser apresentada pela instituição representante legal da IES;

III.A documentação da representante legal da IES deverá ser apresentada conforme condições descritas no edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



9.4. Todos os interessados que não concluíram o processo de Credenciamento, e que mantenham as condições estabelecidas neste certame, poderão a qualquer tempo, reapresentar seu pedido de Credenciamento e demais documentos, desde que não tenha sido descredenciado unilateralmente pela Administração ou esteja respondendo processo de denúncia no âmbito do fornecimento/credenciamento;

9.5. A Comissão Permanente de Contratação, efetuará o julgamento do procedimento, conforme previsto nos itens 10;

9.6. Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à Comissão Permanente de Contratação ou à autoridade máxima do órgão CONTRATANTE irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, mediante protocolo na Secretaria Municipal da Educação (Setor de Protocolos - Rua Av. João Gualberto, 623, 1.º andar - Bairro: Alto da Glória / CEP: 80030-000 /Curitiba - PR das 8h às 12h e das 13h às 17h);

9.7. As denúncias de irregularidades ensejaram a abertura de processo de esclarecimento pela Comissão Permanente de Contratação ao interessado, podendo resultar em descredenciamento motivado, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa.

10. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. Na análise da documentação pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria Municipal n.º 35/2024, haverá estrita observância de todos os requisitos previstos no Edital.

10.2. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada conforme item 9 e seus subitens.

10.3. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, podendo ser prorrogável por iguais períodos.

10.4. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



10.5. Os documentos serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Contratação, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br>), salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação;

10.5.1. A Comissão Permanente de Contratação emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado;

10.6. Durante a vigência do Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas no edital sob pena de descredenciamento.

10.7. No Chamamento público, será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:

I. Deixar de atender alguma exigência constante do edital de Chamamento Público.

10.8. O credenciamento não gera a obrigação de contratação para a Administração, garantido o tratamento isonômico a todos os credenciados.

10.9. Findada a etapa da divulgação do Credenciamento dos interessados, estes estarão aptos a fazerem parte do banco de IES habilitadas para futura prestação de serviço de orientação pedagógica.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. Para a distribuição das demandas serão utilizados os seguintes procedimentos:

I.A Administração entrará em contato com a IES credenciada, mediante comunicação eletrônica (e-mail), divulgando o prazo e os critérios para o aceite da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



II.A Administração, convocará mediante comunicação eletrônica (e-mail) a IES credenciada, com as informações sobre o quantitativo de projetos que serão orientados e cronograma conforme a demanda do Projeto PAE;

III.A resposta da proposta de aceite deverá ser encaminhada via e-mail, e a Administração deverá confirmar o recebimento.

11.2. O número de projetos selecionados pela SME para serem orientados anualmente, conforme cronograma estabelecido no Edital do Projeto Pesquisa-Ação na Escola, será distribuído equitativamente entre todas as IES credenciadas, de acordo com a quantidade de professores orientadores (considerando o limite de até dez projetos por orientador).

11.3. A distribuição dos projetos aos professores orientadores considerará a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados no Projeto Pesquisa-Ação na Escola.

11.4. Se, após a distribuição dos projetos para as IES convocadas, ocorrerem hipóteses de descredenciamento ou rescisão contratual, os projetos serão redistribuídos equitativamente entre todas as IES convocadas, de acordo com a formação acadêmica e/ou área de atuação, em consonância com os temas dos projetos classificados Projeto Pesquisa-Ação na Escola.

11.4.1. No caso de redistribuição por descredenciamento ou rescisão contratual de IES, o limite de até 10 projetos por professor orientador poderá exceder.

11.5. As IES que forem credenciadas após a data da distribuição dos projetos, conforme cronograma estabelecido no Edital de Seleção do Projeto PAE, farão parte do Banco de IES credenciadas para futuras convocações e contratações, havendo interesse da SME e dotação orçamentária.

11.6. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração em 60 (sessenta) meses, em havendo interesse da SME e dotação orçamentária. Os contratos poderão ser



prorrogados, a critério da SME, nos termos do art. 105 e incisos seguintes e art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.7. Nos termos do artigo 11, V, do Decreto Municipal nº 701/2023, é vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou valor adicional.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do Credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente as condições editalícias deste certame, podendo ser descredenciado por:

I. Pedido de descredenciamento, por escrito e devidamente assinado, protocolada na Sede da SME e/ou por e-mail (projetopae@curitiba.pr.gov.br), com justificativa técnica e plausível;

II. Ato unilateral da Administração, motivada por denúncia ou processo de irregularidade, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa, tal como:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas no edital e nos anexos.
- b) O desatendimento das determinações regulares efetuadas pela SME de Curitiba.
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da execução do serviço.
- d) A recusa à convocação da SME de Curitiba, sem motivo justificado.

III. Acordo entre as partes.

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nos casos de denúncia ou indícios de irregularidades, a Comissão Permanente de Contratação poderá realizar diligências, nos termos autorizados no Decreto Municipal nº 701/2023.

12.4. Caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A SME poderá, a qualquer tempo, descredenciar a IES, por razões devidamente fundamentadas, em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13. DO RECURSO

13.1. Dos atos decorrentes da análise do Credenciamento, caberá recurso ou pedido de reconsideração dirigido à Comissão Permanente de Contratação, interposto em prazo não excedente a 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão;

13.1.1. A peça recursal deverá ser oficializada pela modalidade eletrônica, através do e-mail: projetopae@curitiba.pr.gov.br;

13.1.2. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Contratação, deverão ser apresentados em conjunto com o recurso próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



13.1.3. Interposto o recurso, será comunicado a todos os interessados nos canais de comunicação do Município de Curitiba, ensejando a possibilidade de qualquer interessado apresentar manifestação ou impugnação (contrarrazões) ao recurso em igual prazo;

13.1.4. Findados o prazo para recursos e contrarrazões, a peça será analisada pela Comissão Permanente de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial Eletrônico, portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas;

13.1.5. O silêncio do participante ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer;

13.2. Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Instituição de Ensino Superior:

- I. Participar de reuniões a que for convocada, com vistas à sua atuação nas atividades desenvolvidas no decorrer do processo.
- II. Realizar as atividades de orientação pedagógica aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil, conforme planejado com a Coordenação do Projeto PAE, considerando aspectos pedagógicos, cronograma e horários estabelecidos no Edital de Seleção e Manual do Projeto PAE.
- III. Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento do cronograma (horário e datas) acordadas com os profissionais do magistério, professores de Educação Infantil e com a Coordenação do Projeto PAE, obrigando-se a substituição de orientador, caso haja necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- IV. Relatar à Coordenação do Projeto PAE o andamento dos trabalhos e informar imediatamente qualquer eventualidade ou situação, encaminhando-os pelo e-mail: projetopae@curitiba.pr.gov.br ou via telefone 3350-9589.
- V. Realizar o devido pagamento aos professores orientadores/coordenadores pela prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público.
- VI. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da IES os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste instrumento possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3 e 6 do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- VII. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a SME ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços prestados, isentando a SME de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;
- IX. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 14.133/21;

14.1.1 Do Coordenador da Instituição de Ensino Superior:

- I. Enviar à Coordenação do Projeto PAE a listagem dos professores/orientadores em ordem alfabética, em que deverá constar nome, e-mail, CPF e telefones para contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- II. Receber os projetos classificados pela Coordenação do Projeto PAE.
- III. Distribuir os projetos aos orientadores de sua IES, conforme formação acadêmica e/ou área de atuação em consonância com os temas dos projetos.
- IV. Participar das reuniões (on-line ou presencial) realizadas pela Coordenação do Projeto PAE.
- V. Repassar as informações da Coordenação do Projeto PAE aos professores orientadores.
- VI. Fornecer a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal ao professor orientador para fins de registro de frequência dos participantes.
- VII. Acompanhar o preenchimento da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos participantes pelos orientadores.
- VIII. Compilar em planilha única, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE, as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, recebidas de cada professor orientador, e enviá-la por e-mail para o endereço eletrônico projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br, conforme cronograma do Projeto PAE.
- IX. Coordenar o trabalho dos professores orientadores a respeito da escrita de Resumo Expandido ou Relato de Experiência dos participantes, que devem ser revisados pelos orientadores e submetidos à Coordenação do Projeto PAE, conforme especificações contidas no Manual do Projeto PAE.
- X. Atuar como articulador entre a IES e a SME, mediando e repassando informações aos orientadores, direção e demais setores envolvidos.
- XI. Acompanhar todo o processo de orientação seguindo as atribuições previstas no Manual do Projeto PAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



XII. Enviar a planilha mensal com informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal e a entrega de materiais solicitados pela Coordenação do Projeto PAE, conforme orientações e normas do Edital de Seleção e Manual do Projeto PAE, pois o repasse de recursos da SME para as IES estará condicionado a isso.

14.1.2. Do Orientador da Instituição de Ensino Superior:

- I. Apresentar-se (por e-mail e/ou telefone) como representante da IES orientadora, ao(s) proponente(s) do projeto classificado.
- II. Agendar as orientações com no mínimo uma semana de antecedência, cabendo aos participantes e orientadores articular os devidos ajustes (data e horário), se necessário, desde que respeitado o prazo de realização da orientação conforme previsto no cronograma disponível no Edital de Seleção Projeto Pesquisa-Ação na Escola.
- III. Realizar a leitura e análise prévia, antes da primeira orientação, dos projetos recebidos.
- IV. Propor as sugestões necessárias para a implementação do projeto e se for o caso, solicitar adequações ao(s) proponente(s).
- V. Orientar os participantes quanto ao referencial teórico para aprofundamento da pesquisa.
- VI. Estabelecer tarefas aos participantes e acompanhar o desenvolvimento nas reuniões de orientação que se seguirem, conforme determina o Manual do Projeto PAE.
- VII. Atender exclusivamente a um projeto por reunião de orientação.
- VIII. Realizar 4 (quatro) orientações presenciais com duração de uma a três horas cada, nas dependências da IES, fora do horário de trabalho do(s) participante(s), de acordo com o cronograma estabelecido pela SME, no período compreendido entre agosto e novembro, com o compromisso de acompanhar a aplicabilidade do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- IX. Realizar, durante o período de desenvolvimento do projeto, no mínimo uma visita técnica, previamente agendada com a equipe gestora e com o(s) participante(s), na unidade educacional para acompanhamento das ações realizadas.
- X. Registrar, na Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, síntese da orientação realizada, bem como a presença ou ausência de participantes. Importante: a assinatura na Ficha de Registro deve ser física, não inserir rubricas digitalizadas no documento.
- XI. Encaminhar, em até dois dias úteis após a orientação, cópia digitalizada da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, preenchida e assinada pelos participantes, por e-mail, à direção da unidade educacional.
- XII. Acompanhar as informações veiculadas na página do Projeto PAE, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>.
- XIII. Manter atualizado o meio de comunicação (telefone, celular e e-mail) com os participantes para estabelecer diálogo durante a aplicação do projeto.
- XIV. Realizar a avaliação do Projeto PAE, por meio de formulário, disponível na página <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>.
- XV. Orientar as apresentações do Evento de Encerramento do Projeto PAE, juntamente com os participantes.
- XVI. Participar do Evento de Encerramento do Projeto PAE.
- XVII. Orientar a redação e formatação da escrita do Resumo Expandido ou Relato de Experiência para submissão à Coordenação do Projeto PAE, conforme cronograma divulgado e modelo disponibilizado na página do Projeto: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, observando o uso correto da Língua Portuguesa, o uso de Normas Técnicas da ABNT, bem como, a ocorrência de “plágio” na produção do material.



14.2. Obrigações da contratante

- I. Selecionar e classificar os projetos que serão orientados.
- II. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas IES.
- III. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela IES;
- IV. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa para as IES;
- V. Prestar à IES todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- VI. Notificar por escrito a IES se verificado qualquer problema na prestação do serviço de orientação pedagógica;
- VII. Efetuar o pagamento à IES do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VIII. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de serviço no caso de a IES não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023;

15. DA GESTÃO

15.1. O gestor de contrato¹⁶ deverá ser designado para gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato. Nesse sentido, tem-se

¹⁶ Manual de gestão e fiscalização de contratos. <https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/AF_manual_gestao_e_fiscalizacao_contratos_2023_v4-3.pdf>. Acesso em 06 de mar. de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



o Decreto 11.246/2022 regulamenta o disposto no § 3.º do artigo 8 da Lei n.º 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão Permanente de Contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

15.2. O gestor do processo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço prestado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Assim, consoante ao descrito, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme artigo 18, VI, do Decreto Municipal nº 700/2023 e artigo 109 do Decreto Municipal nº 701/2023, designados são:

Gestor de Contrato	Suplente Gestor de Contrato
Nome: Estela Endlich Matrícula: 72.591/ 73.916 CPF: 939.401.499-34 E-mail: assitenciaddp@curitiba.pr.gov.br Tel.: (41) 3350-3032	Nome: Elaine Doroteia Hellwing Braz Matrícula: 71.588/ 52.841 CPF: 875.330.149-87 E-mail: gdp@curitiba.pr.gov.br Tel.: (41) 3350-3149

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes e à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme art. 248, do Decreto Municipal 700/2023:

- a) - advertência, na fase contratual;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



16.2. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) - pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) - pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

16.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- a) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda, na execução do contrato, Multa de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. No chamamento público:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

II - Na execução da contratação:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Parágrafo único. Considera-se inexecução total da contratação:

I - A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

16.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. No chamamento público

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

II - Na execução do contrato:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.6. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



16.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

16.9. Da anticorrupção

16.9.1. A IES se submete ao disposto da Lei Federal n.º 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e Decreto Municipal 1.671/2019 devendo observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

16.9.2. Para os efeitos desta cláusula:

- I. “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- II. “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- IV. “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- V. “prática obstrutiva” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



16.9.2.1. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Município de Curitiba, exercida através da Controladoria Geral do Município; Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, na forma da legislação vigente;

16.9.2.2. Se algum funcionário da IES tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;

16.9.2.3. A IES contratada deverá permitir que o Município através de seus prepostos possa inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados do Município, se o Município assim solicitar.

16.9.2.4. A IES e colaboradores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Município e do direito de efetuar auditoria prevista neste subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A participação no presente Chamamento Público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste pactuado.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma da lei.

17.3. Todas as ações deverão ser previamente acordadas e aprovadas pelo gestor.

17.4. Não serão permitidas ações que incluam os servidores e prestadores de serviços terceirizados para prestação do objeto do credenciamento.

18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



18.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Desenvolvimento Profissional, do Departamento de Desenvolvimento Profissional da Secretaria Municipal da Educação, ratificado e subscrito pelo gestor responsável.

Estela Endlich
Diretora
Departamento de Desenvolvimento Profissional
Decreto 185/2021

Documento: **PAEEDITALIESPUBLICACAODOM99SUP.1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 10/07/2024 17:06 Local: UNESPAR/FAP/CUIA.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 10/07/2024 17:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
18b38dcf092dffe2da23b7533632242a.



CREDENCIAMENTO - RESULTADO

*Torna público, **as empresas credenciadas** no
Chamamento Público n.º 001/2024 - SME*

A Secretária Municipal da Educação, por meio da Comissão Permanente de Contratação para Editais de Chamamento Público para Credenciamento, da Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Departamento de Desenvolvimento Profissional, designada pela Portaria n.º 35 de 16 de maio de 2024, torna público a quem possa interessar, que, após análise e julgamento da documentação jurídica, fiscal, social trabalhista, qualificação econômico financeira e documentação técnica, **as empresas credenciadas** no Chamamento Público n.º 001/2024 – “Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) para a prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público, de autoria dos profissionais integrantes do quadro do magistério e professores da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito do Projeto Pesquisa-Ação na Escola (PAE)”, conforme Processo 01-072283/2024 e Decreto n.º 868/2022:

1. FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CNPJ: 02.032.297/0001-00
2. DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA - CNPJ: 02.797.469/0002-00
3. UNINTER EDUCACIONAL S/A – CNPJ: 02.261.854/0001-57
4. ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC – CNPJ: 76.659.820/0003-13
5. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CNPJ: 05.012.896/0001-42
6. FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA – CNPJ: 78.350.188/0001-95

A ata de julgamento, fica à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Contratação para Editais de Chamamento Público para Credenciamento, da Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Departamento de Desenvolvimento Profissional, sediada na Av. João Gualberto, n.º 623, 7.º andar, Torre B.

Secretaria Municipal da Educação, 5 de julho de 2024.

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação



Documento: **RESULTADOIESCREDENCIADASPAE2024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 10/07/2024 17:06 Local: UNESPAR/FAP/CUIA.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 10/07/2024 17:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
53d0190545610df16fe343676fc57c01.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1



PUBLICADO NO D.O.M.

Nº 143 DE 03/08/23

Contrato n.º 25.457, de prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de projetos aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte três, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF n.º 747.846.849-72, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede à Av. Rio Grande do Norte, n.º 1524, Bairro Centro / Paranavaí-PR, CNPJ/MF n.º 05.012.896/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, CPF/MF n.º 513.131.549-20, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo n.º 01-152093/2022** e **IN n.º 05/2023**, resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas na prorrogação do Edital de Credenciamento n.º 02/2022, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orientação e acompanhamento pedagógico de 22 (vinte e dois) projetos educacionais, de autoria dos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme especificações contidas na prorrogação do Edital de Credenciamento n.º 02/2022 e seus anexos, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, após credenciamento, manterá atualizado o cadastro dos professores orientadores e professor(es) coordenador(es), bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

Parágrafo segundo

Os referidos profissionais (professores orientadores e professor/es coordenador/es), mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2



Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser antecipado o seu término desde que cumpridas todas as etapas do projeto ou prorrogado até o cumprimento integral de seu objeto, observado o prazo final de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser pago à Instituição de Ensino Superior é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 868/2022, que estabelece, por projeto orientado, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 5 (cinco parcelas). Já para o serviço de coordenação dos projetos, realizado pelas IES, será pago conforme a tabela a seguir, também dividido em 5 (cinco) parcelas:

De 01 a 09 projetos	Sem coordenador	Não há pagamento
De 10 a 50 projetos	01 coordenador	R\$ 3.000,00
Acima de 50 projetos	02 coordenadores	R\$ 3.000,00 por cada coordenador

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), referente à orientação pedagógica de 22 projetos e 01 coordenador.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3



Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103

Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano correspondente.

Parágrafo terceiro

Os valores constantes do item 15.2 (prorrogação do Edital de Credenciamento n.º 02/2022) poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro, sendo aplicados os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, acessando o link do PROCEC Pagamentos, disponível em <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>, devendo anexar a seguinte documentação:

- I. Nota Fiscal Eletrônica;
- II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;
- III. Planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas;
- IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

Parágrafo primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4



Parágrafo segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo terceiro

Caso a empresa tenha sido penalizada, não será efetuado pagamento da parcela sem que esta tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo quarto

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o Art. 40, inciso XIV, letra "a" da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações instituídas na prorrogação do Edital de Credenciamento n.º 02/2022, obriga-se a:

- I. Executar os serviços descritos no Plano de Trabalho, Edital/Manual do Projeto PAE, além de enviar mensalmente à Coordenação, em planilha única, informações provenientes da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas, documentos estes integrantes do presente contrato;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 8666/93;
- III. Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos, as obrigações e ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos Artigos 3.º e 6.º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;
- VI. Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;
- III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- V. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema nos serviços, devendo a **CONTRATADA** corrigi-lo sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:
 - a. Em descumprimento de prazos;
 - b. Em não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações contidas no Plano de Trabalho e no Edital/Manual do Projeto PAE;
 - c. Em não apresentar ou apresentar parcialmente a planilha mensal contendo dados da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal das orientações realizadas.
- II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 610/2019.
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo ao **CONTRATANTE**, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o Art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6



IV. A multa moratória (item II) e a multa punitiva (item III) poderão ser acumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente do órgão requisitante, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE** para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes, esse prazo ser reduzido, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.
- II. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

Parágrafo único

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão (respeitados os direitos de contraditório e ampla defesa), além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

7



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES

Ficarão designadas como gestores do contrato Estela Endlich, matrícula n.º 72.591/73.916 e como suplente Josiane Costa, matrícula n.º 39440.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da



MUNICÍPIO DE CURITIBA

personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;
- e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;
- e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;
- e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CONTRATADA** Profa. Dra. Giselle Moura Schnorr, inscrito no CPF/MF 659.247.979-53, e-mail compliance@unespar.edu.br e telefone (41)3515-6048 e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de dados Flavio Silva de Andrade, matrícula nº142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

11



VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

12



XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, será lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 24 julho de 2023.

MARIA SILVIA
BACILA:74784
684972

Digitally signed by MARIA SILVIA
BACILA:74784684972
DN: cn=MARIA SILVIA
BACILA:74784684972, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=3163/AZ300012/,
email=mbacila@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.07.31 16:50:00 -03'00'

MARIA SÍLVIA BACILA
Secretária Municipal da Educação

SALETE PAULINA
MACHADO
SIRINO:51313154920

Assinado de forma digital por
SALETE PAULINA MACHADO
SIRINO:51313154920
Dados: 2023.07.26 15:35:26
-03'00'

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Contratada

RENATA TAJES
LINDNER
BARBEIROTTI:068
72740957

Digitally signed by RENATA TAJES
LINDNER BARBEIROTTI:06872740957
DN: cn=RENATA TAJES LINDNER
BARBEIROTTI:06872740957, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=barbeirotti@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.07.31 17:16:27 -03'00'

1.^a testemunha
Nome:
CPF:

ORACILDA DE
FATIMA FORTES
PERUSSI:7286786
8904

Digitally signed by ORACILDA DE
FATIMA FORTES
PERUSSI:72867868904
DN: cn=ORACILDA DE FATIMA FORTES
PERUSSI:72867868904, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=orfortes@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.07.31 16:36:12 -03'00'

2.^a testemunha
Nome:
CPF:

Documento: **ContratopublicadoPAE2023.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 10/07/2024 17:07 Local: UNESPAR/FAP/CUIA.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 10/07/2024 17:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
177527c3248b6198fd4fc43b6f8d8775.

ANEXO V

LISTAGEM DE MESTRES E/OU DOUTORES QUE ORIENTARÃO OS PROJETOS

Listagem de Mestres e/ou Doutores vinculados à IES e que orientarão os projetos:

Nome	CPF	Telefone	E-mail	Titulação	Formação Acadêmica	Área de atuação	Link Currículo
Cintia Ribeiro Veloso da Silva	02174132931	41-99280-9977	cintia.veloso@unespar.edu.br	Doutorado em Educação	Licenciatura em Artes Visuais	Ensino da arte, Educação em museus, Políticas Educacionais para a formação e trabalho docente	http://lattes.cnpq.br/7221678261841511
Drausio Ney Pacheco Fonseca	025.015.808/69	(41)996777036	drausio.fonseca@unespar.edu.br	Mestre	Licenciatura em Música	Educação Artística/ Musica	http://lattes.cnpq.br/2622311672267135
Dulcinéia Galliano Pizza	698209379-49	(41)992893107	dulcineia.galliano@gmail.com	Doutorado em Artes Visuais	Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Artes Plásticas	Supervisão de Estágio no Curso de Artes Visuais, Coordenação/Elaboração de Oficinas de Artes Visuais, Ensino de Artes Visuais, Metodologias de Ensino	http://lattes.cnpq.br/8876340310576828
Gincarlo Martins	145.834.348-04	(41) 99615-6732	gincarlo.martins@unespar.edu.br	Doutorado em Comunicação e Semiótica	Dança	Pesquisa e criação em Artes do Corpo, com ênfase em Dança, principalmente nos seguintes temas: Teorias do Corpo e da Dança, História e Memória, Dança Contemporânea, Processos de Criação e Metodologias de Pesquisa em Arte.	https://lattes.cnpq.br/5485635472498844

Unespar - Campus de Curitiba II/FAP

Rua dos Funcionários, 1357 – Bairro Cabral – Curitiba/Pr – CEP: 80.035-050
Fone: (41) 3250-7325– <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/>

Gisele Miyoko Onuki	043.344.619-64	41 9 9902 2030	gisele.onuki@unespar.edu.br	Doutorado em Comunicação e Linguagens	Licenciada e Bacharel em Dança	Artes, Dança, Comunicação, Tecnologia e Mídias	https://lattes.cnpq.br/2931409712932541
Hellen Tsuruda Amaral	07159378989	41984070344	hellen.amaral@unespar.edu.br	Doutorado em Educação	Bacharelado em Psicologia	Psicologia da educação, educação inclusiva, educação em direitos humanos	http://lattes.cnpq.br/1779368793621094
Luiz Eduardo Rodrigues Gasperin	02501262140	(34)992412038	eduardo.gasperin@unespar.edu.br	Doutor em Artes da Cena	Licenciatura em Teatro e Bacharel em Artes Cênicas	Teatro e Educação	http://lattes.cnpq.br/5753535052952361
Noemi Nascimento Ansay	77603850991	41987665541	noemi.ansay@unespar.edu.br	Doutorado em Educação	Bacharelado em Musicoterapia	Educação Inclusiva, Gestão educacional	http://lattes.cnpq.br/2522951277654216
Paulo Roberto Silva Santos	188767065-34	(41)991180269	psantofap@gmail.com	Mestrado em História	Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Artes Plásticas	Teatro, Ensino de Arte, Artes Visuais, História Cultura e Sociedade	http://lattes.cnpq.br/9223861035821426
Roberta Cristina Ninin	311.580.968-95	41 995806949	roberta.ninin@unespar.edu.br	Doutorado	Bacharelado em Artes Cênicas	Teatro e Educação	http://lattes.cnpq.br/1920667853739253
Robson Rosseto	081.228.437-27	41 - 991859927	robson.rosseto@unespar.edu.br	Doutorado em Artes da Cena	Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Artes Cênicas	Teatro	http://lattes.cnpq.br/2190838870076391
Rosanny Moraes de Moraes Teixeira	599.922.809-30	(41) 99137-1499	rosanny.teixeira@unespar.edu.br	Doutorado em Artes Visuais	Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Artes Plásticas	Licenciatura em Artes Visuais	http://lattes.cnpq.br/3889613701782245
Solange Maranhão	433.837.349-00	41 9-9132-0050	solange.maranhao@unespar.edu.br	Doutorado em Música	Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música	Formação e atuação de professores de música; musicalização infantil; educação musical no ensino fundamental; práticas pedagógico-musicais	http://lattes.cnpq.br/9649768966417381
Solange Pitangueira	552.579.179.-04	41 99985 4256	solange.pitangueira@unespar.edu.br	Mestre em Ciências da Educação	Licenciatura em Desenho	Formação de professores na área de Artes Visuais	https://lattes.cnpq.br/7732583725188662
Vanisse Simone Alves Corrêa	709.042.009-49	41 9999-25605	vanisse.correa@unespar.edu.br	Doutorado em Educação	Pedagogia, Direito e Licenciatura em Artes Visuais	Formação de professores	https://lattes.cnpq.br/3270602729384522

Unespar - Campus de Curitiba II/FAP

Rua dos Funcionários, 1357 – Bairro Cabral – Curitiba/Pr – CEP: 80.035-050

Fone: (41) 3250-7325 – <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/>



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013
Campus de Curitiba II



Declaro que os profissionais listados são funcionários desta instituição e orientarão os projetos “Pesquisa-Ação na Escola”.

Curitiba, 20 de junho de 2024

Noemi Nascimento Ansay
Diretora Geral do Campus de Curitiba II
RG: 4.530.699-2
Portaria N° 962/2020– Reitoria/Unespar

Observação:

a) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado com a identificação da instituição.

Unespar - Campus de Curitiba II/FAP
Rua dos Funcionários, 1357 – Bairro Cabral – Curitiba/Pr – CEP: 80.035-050
Fone: (41) 3250-7325– <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/>



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013
Campus de Curitiba II



Unespar - Campus de Curitiba II/FAP

Rua dos Funcionários, 1357 – Bairro Cabral – Curitiba/Pr – CEP: 80.035-050

Fone: (41) 3250-7325– <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/>

Documento: **ANEXOVP AE2024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 10/07/2024 17:07 Local: UNESPAR/FAP/CUIA.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 10/07/2024 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7c5e9c3d320d07ec1f5af45585ee504a.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Protocolo: 20.575.238-2
Assunto: Solicitação de Parecer sobre contrato de prestação de serviços educacionais a SME - Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.
Interessado: DULCINEIA GALLIANO PIZZA
Data: 11/07/2024 09:45

DESPACHO

Prezada Profa. Dra. Dulcinéia Galliano Pizza

Conforme solicitado, devolvo-lhe para instrução complementar.
Cordialmente,

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral - UNESPAR

CAMPUS DE CURITIBA II
COMISSAO UNIVERSIDADE PARA INDIGENAS

Protocolo: 20.575.238-2
Assunto: Solicitação de Parecer sobre contrato de prestação de serviços educacionais a SME - Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.
Interessado: DULCINEIA GALLIANO PIZZA
Data: 11/07/2024 15:22

DESPACHO

Prezado Dr. Paulo Sergio Gonçalves
Segue o Plano de Trabalho elaborado conforme edital do Projeto PAE, que completa o conjunto de documentos para sua análise.
Os outros documentos encontram-se nos movimentos de 21 a 25 do presente protocolo e foram incluídos no dia 10/07.
Certa de sua atenção desde já agradeço.
Atenciosamente:
Profa. Dra. Dulcinéia Galliano Pizza

Documento: **DESPACHO_12.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 11/07/2024 15:22 Local: UNESPAR/FAP/CUIA.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 11/07/2024 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
68550e945a276341f75147d108b9b60b.

PLANO DE TRABALHO UNESPAR PAE 2024

1. Compete a UNESPAR de acordo com as solicitações do edital:

Participar de reuniões a que for convocada, com vistas à sua atuação nas atividades desenvolvidas no decorrer do processo.

Realizar as atividades de orientação pedagógica aos profissionais do magistério e professores de Educação Infantil, conforme planejado com a Coordenação do Projeto PAE, considerando aspectos pedagógicos, cronograma e horários estabelecidos no Edital de Seleção e Manual do Projeto PAE.

Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento do cronograma (horário e datas) acordadas com os profissionais do magistério, professores de Educação Infantil e com a Coordenação do Projeto PAE, obrigando-se a substituição de orientador, caso haja necessidade.

Relatar à Coordenação do Projeto PAE o andamento dos trabalhos e informar imediatamente qualquer eventualidade ou situação, encaminhando-os pelo e-mail: projetopae@curitiba.pr.gov.br ou via telefone 3350-9589.

Realizar o devido pagamento aos professores orientadores/coordenadores pela prestação de serviços de orientação pedagógica de projetos/trabalhos técnicos ou científicos ou de utilidade para o serviço público.

Estar ciente de que é de inteira responsabilidade da IES os direitos, as obrigações e

ações decorrentes, os pagamentos dos salários e demais vantagens, o recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, a indenização por quaisquer acidentes dos quais as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste instrumento possam ser vítimas quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3 e 6 do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.

Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e a todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a SME ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços prestados, isentando a SME de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos danos;

Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com a Lei n.º 14.133/21;

2. Compete ao Coordenador da UNESPAR de acordo com as solicitações do edital:

Enviar à Coordenação do Projeto PAE a listagem dos professores/orientadores em ordem alfabética, em que deverá constar nome, e-mail, CPF e telefones para contato.

Receber os projetos classificados pela Coordenação do Projeto PAE.

Distribuir os projetos aos orientadores de sua IES, conforme formação acadêmica e/ou área de atuação em consonância com os temas dos projetos.

Unespar - Campus de Curitiba II/FAP

Rua dos Funcionários, 1357 – Bairro Cabral – Curitiba/Pr – CEP: 80.035-050

Fone: (41) 3250-7325 – <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/>

Participar das reuniões (on-line ou presencial) realizadas pela Coordenação do Projeto PAE.

Repassar as informações da Coordenação do Projeto PAE aos professores orientadores.

Fornecer a Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal ao professor orientador para fins de registro de frequência dos participantes.

Acompanhar o preenchimento da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal dos participantes pelos orientadores.

Compilar em planilha única, disponibilizada pela Coordenação do Projeto PAE, as informações relacionadas à Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, recebidas de cada professor orientador, e enviá-la por e-mail para o endereço eletrônico projetopae@educacao.curitiba.pr.gov.br, conforme cronograma do Projeto PAE.

Coordenar o trabalho dos professores orientadores a respeito da escrita de Resumo Expandido ou Relato de Experiência dos participantes, que devem ser revisados pelos orientadores e submetidos à Coordenação do Projeto PAE, conforme especificações contidas no Manual do Projeto PAE.

Atuar como articulador entre a IES e a SME, mediando e repassando informações aos orientadores, direção e demais setores envolvidos

Acompanhar todo o processo de orientação seguindo as atribuições previstas no Manual do Projeto PAE.

Enviar a planilha mensal com informações da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal e a entrega de materiais solicitados pela Coordenação do Projeto PAE, conforme orientações e normas do Edital de Seleção e Manual do Projeto PAE, pois o repasse de recursos da SME para as IES estará condicionado a isso.

Unespar - Campus de Curitiba II/FAP

Rua dos Funcionários, 1357 – Bairro Cabral – Curitiba/Pr – CEP: 80.035-050

Fone: (41) 3250-7325 – <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/>

3. Compete ao Orientador da UNESPAR de acordo com as solicitações do edital:

Apresentar-se (por e-mail e/ou telefone) como representante da IES orientadora, ao(s) proponente(s) do projeto classificado.

Agendar as orientações com no mínimo uma semana de antecedência, cabendo aos participantes e orientadores articular os devidos ajustes (data e horário), se necessário, desde que respeitado o prazo de realização da orientação conforme previsto no cronograma disponível no Edital de Seleção Projeto Pesquisa-Ação na Escola.

Realizar a leitura e análise prévia, antes da primeira orientação, dos projetos recebidos.

Propor as sugestões necessárias para a implementação do projeto e se for o caso, solicitar adequações ao(s) proponente(s).

Orientar os participantes quanto ao referencial teórico para aprofundamento da pesquisa.

Estabelecer tarefas aos participantes e acompanhar o desenvolvimento nas reuniões de orientação que se seguirem, conforme determina o Manual do Projeto PAE.

Atender exclusivamente a um projeto por reunião de orientação.

Realizar 4 (quatro) orientações presenciais com duração de uma a três horas cada, nas dependências da IES, fora do horário de trabalho do(s) participante(s), de acordo com o cronograma estabelecido pela SME, no período compreendido entre agosto e novembro, com o compromisso de acompanhar a aplicabilidade

do projeto.

Realizar, durante o período de desenvolvimento do projeto, no mínimo uma visita técnica, previamente agendada com a equipe gestora e com o(s) participante(s), na unidade educacional para acompanhamento das ações realizadas.

Registrar, na Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, síntese da orientação realizada, bem como a presença ou ausência de participantes. Importante: a assinatura na Ficha de Registro deve ser física, não inserir rubricas digitalizadas no documento.

Encaminhar, em até dois dias úteis após a orientação, cópia digitalizada da Ficha de Registro de Acompanhamento Mensal, preenchida e assinada pelos participantes, por e-mail, à direção da unidade educacional.

Acompanhar as informações veiculadas na página do Projeto PAE, por meio do link <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao--na-escola-pae/12510>.

Manter atualizado o meio de comunicação (telefone, celular e e-mail) com os participantes para estabelecer diálogo durante a aplicação do projeto.

Realizar a avaliação do Projeto PAE, por meio de formulário, disponível na página <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>.

Orientar as apresentações do Evento de Encerramento do Projeto PAE, juntamente com os participantes.

Participar do Evento de Encerramento do Projeto PAE.

Unespar - Campus de Curitiba II/FAP

Rua dos Funcionários, 1357 – Bairro Cabral – Curitiba/Pr – CEP: 80.035-050

Fone: (41) 3250-7325 – <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/>

Orientar a redação e formatação da escrita do Resumo Expandido ou Relato de Experiência para submissão à Coordenação do Projeto PAE, conforme cronograma divulgado e modelo disponibilizado na página do Projeto: <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/projeto-pesquisa-acao-na-escola-pae/12510>, observando o uso correto da Língua Portuguesa, o uso de Normas Técnicas da ABNT, bem como, a ocorrência de “plágio” na produção do material.

Unespar - Campus de Curitiba II/FAP

Rua dos Funcionários, 1357 – Bairro Cabral – Curitiba/Pr – CEP: 80.035-050

Fone: (41) 3250-7325– <http://fap.curitiba2.unespar.edu.br/>

Documento: **PLANODETRABALHOPAE2024UNESPAR.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 11/07/2024 15:23 Local: UNESPAR/FAP/CUIA.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 11/07/2024 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
47a44fa8109aa65ce23bbcd79dd8400.



DESPACHO N. 071/2024-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 20.575.238-2

Assunto: Minuta do contrato de credenciamento da Unespar no Projeto Pesquisa - Ação na Escola/PAE, da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.

Interessado: *Campus de Curitiba II.*

Profa. Dra. Dulcinéia Galliano Pizza
Gestora de Contrato - PORTARIA N° 039/2022 – DG/CII/FAP

1. Trata-se de solicitação, às fls. 02 e 187, sobre “a minuta “do contrato de credenciamento” da Unespar no Projeto Pesquisa - Ação na Escola/PAE, da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba” e Plano de Trabalho, encaminhada a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica.

2. O processo em epígrafe encontra-se instruído com:

[...] o **Contrato n.º 24.982 (22/09/2022)**, celebrado entre o Município de Curitiba e a UNESPAR (fls. 03 A 12), que por sua vez tramitou e foi aprovado pelo CAD (RESOLUÇÃO N° 079/2022 – CAD/UNESPAR), junto ao PD 19.348.233-3; o bem como com o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO e PLANO DE TRABALHO (fls. 13 A 16); o EDITAL DE CREDENCIAMENTO (fls. 17 a 53); Anexo III preenchido (fls. 54 a 55); PARECER N. 055/2022-PROJUR/UNESPAR (fls. 56 a 59); Despacho de encaminhamento a RESOLUÇÃO N° 039/2023 – CAD/UNESPAR, que aprova o Contrato n.º 24.982 (fls. fls. 60/61); Despacho de encaminhamento com publicação da **RESOLUÇÃO N° 039/2023 – CAD/UNESPAR -Aprova o Contrato n.º 25.457 (fls. 62/63)**; Despacho de encaminhamento (fls. 64); Minuta de Contrato (fls. 65 a 78); Despacho de encaminhamento com cópia da PORTARIA N.º 401/2023- REITORIA/UNESPAR (que nomeia Agente de Integração e Compliance) (fls. 79 a 80; **RESOLUÇÃO N° 039/2023 – CAD/UNESPAR** (fls. 81); Notificação para a Reitoria para assinatura Contrato n.º 25.457 (fls. 82); Cópia do **Contrato n.º 25.457 (24/07/2023)** (fls. 83 a 94); Despacho de encaminhamento (fls. 95/96); Edital de Chamamento Público n° 01 e Anexos (de 27/05/2024) (fls. 97 a 168); **CREDENCIAMENTO – RESULTADO (fls. 169), de 05/07/2024; Contrato n.º 25.457 - assinado (24/07/2023) (fls. 170;** Anexo V LISTAGEM DE MESTRES E/OU DOUTORES QUE ORIENTARÃO OS PROJETOS preenchido (fls. 182 a 185); Despacho Projur devolução para



instrução complementar (fls. 186); e, Despacho de encaminhamento e **PLANO DE TRABALHO (fls. 187 a 193)**.



3. Destaca-se o teor do Despacho de encaminhamento de fls. 96, a saber:

Solicitamos parecer sobre a minuta do contrato de credenciamento da Unespar no Projeto Pesquisa - Ação na Escola/PAE, da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, para a etapa de 2024. Saliento que a Unespar participou do projeto em 2022 e em 2023 e que a **solicitação de parecer se deve em razão de que para o credenciamento, é necessária a assinatura de um novo contrato**, assim seu parecer se faz necessário para salvaguardar a instituição neste processo.

Em anexo a este protocolo seguem: Edital do Projeto PAE de 2024 **onde consta a minuta do contrato (p. 24 a p 37)**; Edital de resultado preliminar de credenciamento; Contrato de 2023 para consulta; Lista de professores da Unespar Campus de Curitiba I/EMBAP e Campus de Curitiba II/FAP que farão as orientações no projeto.

O trabalho a ser executado será pautado nas orientações que constam do edital da p. 61 até p. 65. (Destacamos)

4. Por sua vez, consta no despacho de fls. 02:

Em anexo a este protocolo seguem: Edital do Projeto PAE de 2023 onde consta **a minuta do contrato (p. 17 a p 31) [...]**

5. De toda forma, a minuta de contrato, de fls. 33 a 47 e de 65 a 78, está em consonância do o teor do Contrato assinado em 2023 (fls. 170 a 181), suficiente para análise do solicitado.

6. Em tempo, observa-se, que a análise que segue, restringe-se aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as tais questões técnicas fogem às atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

7. No caso em análise, destaca-se, que:

I- A RESOLUÇÃO Nº 079/2022 – CAD/UNESPAR – aprovou o contrato de prestação de serviços nos termos de fls. 66/67, do protocolado nº 19.348.233-3 (em apenso);



II- A RESOLUÇÃO Nº 039/2023 – CAD/UNESPAR – aprovou Contrato n.º 25.457, nos termos de fls. 62/63, do protocolado em epígrafe;

III- Ainda, conforme fls. 63 do protocolado nº 19.348.233-3 (em apenso), foi nomeada gestora do contrato, por meio da PORTARIA Nº 039/2022 - DIREÇÃO GERAL, a Professora Dra. Dulcinéia Galliano Pizza;

IV - Por fim, às fls. 78 do protocolado nº 19.348.233-3, ficou designado como encarregado (s) da CONTRATADA o pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade, o Prof. Walmir Ruis Salinas, já substituído pela Profa. Dra. Giselle Moura Schnorr - Agente de Integração e Compliance da UNESPAR, nos termos da PORTARIA N.º 401/2023-REITORIA/UNESPAR (fls. 80).

8. Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade jurídica, da minuta apresentada, submetida ao exame desta unidade consultiva, somente com a ressalva (sem necessidade de retorno a essa Projur para manifestação) de deliberação do CAD, mesmo que *ad referendum*, para aprovação do contrato, considerando os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar.

(assinatura digital)

Paulo Sergio Gonçalves

Procurador Geral – UNESPAR

kd

Documento: **DESPACHO0712024PROJURPJ20.575.2382APENSO19.348.2331RECREDENCIAMENTOPROJETOMUNICIPIOCURITIBAC2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 18/07/2024 14:04.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 18/07/2024 14:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8a2d04727266af145e1c3cb31fdb22c0.

CAMPUS DE CURITIBA II
COMISSAO UNIVERSIDADE PARA INDIGENAS

Protocolo: 20.575.238-2
Assunto: Solicitação de Parecer sobre contrato de prestação de serviços educacionais a SME - Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.
Interessado: DULCINEIA GALLIANO PIZZA
Data: 25/07/2024 22:08

DESPACHO

Prezada Profa. Ivone Ceccato

Segue o protocolo do Projeto PAE da Secretaria Municipal de Educação contendo o edital de 2024 com o modelo do contrato que será utilizado nesta etapa do projeto, o resultado do credenciamento da UNESPAR, os documentos solicitados pela PROJUR e também o parecer do Dr. Paulo Sergio Gonçalves para apreciação do CAD.

Após a aprovação do CAD a secretaria Municipal enviará o contrato para a assinatura da reitora e posterior publicação no diário oficial.

Atenciosamente:

Profa. Dulcinéia Galliano Pizza

Documento: **DESPACHO_14.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dulcineia Galliano Pizza (XXX.209.379-XX)** em 25/07/2024 22:09 Local: UNESPAR/FAP/CUIA.

Inserido ao protocolo **20.575.238-2** por: **Dulcineia Galliano Pizza** em: 25/07/2024 22:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
57e13be4eaa86b4ee50e2d68a0b7b61e.